

Ementário
das Decisões
do Conselho Pleno do
CRECI de São Paulo
2ª Região

Volumes
179º ao 188º

São Paulo
2024

ÍNDICE POR ASSUNTO	5
179º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3a. TURMA DO PLENÁRIO - 24a. SESSÃO DE JULGAMENTO	123
180º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1a. 2a. e 3a. TURMAS DO PLENÁRIO - 25a. SESSÃO DE JULGAMENTO ...	145
181º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1a. 2a. e 3a. TURMAS DO PLENÁRIO - 26a. SESSÃO DE JULGAMENTO ...	165
182º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1a. 2a. e 3a. TURMAS DO PLENÁRIO - 27a. SESSÃO DE JULGAMENTO ...	185
183º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1a. 2a. e 3a. TURMAS DO PLENÁRIO - 28a. SESSÃO DE JULGAMENTO ...	209
184º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1a. TURMA DO PLENÁRIO - 34a. SESSÃO DE JULGAMENTO	235
185º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1a. 2a. e 3a. TURMAS DO PLENÁRIO - 35a. SESSÃO DE JULGAMENTO ...	239
186º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1a. 2a. e 3a. TURMAS DO PLENÁRIO - 36a. SESSÃO DE JULGAMENTO ...	247
187º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1a. 2a. e 3a. TURMAS DO PLENÁRIO - 37a. SESSÃO DE JULGAMENTO ...	271
188º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1a. 2a. e 3a. TURMAS DO PLENÁRIO - 38a. SESSÃO DE JULGAMENTO ...	295

ÍNDICE POR ASSUNTO

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	224
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	224
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA DESIDIOSA DA INTERMEDIADORA IMOBILIÁRIA NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	102
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA DESIDIOSA DO INTERMEDIADOR IMOBILIÁRIO NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	102
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA DESIDIOSA EM ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	106
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA DESIDIOSA EM ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	106
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA DESIDIOSA E PROMOÇÃO DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI NÃO COMPROVADAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	102
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ABANDONO DE NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	71
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ACORDO EM JUÍZO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	89
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ACORDO EM JUÍZO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	125
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ACORDO EM JUÍZO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	227
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ACORDO EM JUÍZO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	227
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHE FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHE TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DOS ARTIGOS 4º, INCISO V, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	142
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	121

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	121
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	83
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	122
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE – CENSURA E MULTA. .	129
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE ENTREGA DE DOCUMENTO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	72
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – ACORDO ENTRE AS PARTES – CENSURA E MULTA.....	70
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	213
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	70
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	71
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	74
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	111
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	111
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	76
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	77
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	77
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	77
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	77
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	85
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGOS 3º, INCISO VI, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO E MULTA.	183

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ARQUIVAMENTO.	74
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IX DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	195
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IX DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	195
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IX DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	196
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	219
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	219
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGOS 4º, INCISO V, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	203
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO QUERELANTE – ARQUIVO.	204
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR	

QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO QUERELANTE – ARQUIVO.	204
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	196
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	197
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	91
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	92
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	106
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	115
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	115
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	173
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	180
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	197
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	203
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	203

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	221
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	221
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	222
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	215
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – RETENÇÃO DE VALORES NÃO CONFIGURADA – AFASTADA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 38, INCISO X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA.....	99
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	205
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	206
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	190
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	191
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	191
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROIBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEIXAR DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO NEGÓCIO, RESERVANDO AO CLIENTE A DECISÃO DO QUE LHE INTERESSAR PESSOALMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO Nº 81.871/78 E DOS ARTIGOS 3º, INCISO VI, E 4º, INCISO VI DO CÓDIGO DE ÉTICA	

PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	195
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO AO DEVER DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 4º, INCISO V DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	126
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.	103
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	104
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – RETENÇÃO – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISOS IV E XI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	73
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO II DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	78
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – RETENÇÃO DE VALORES – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E DOS ARTIGOS 4º, INCISO V, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	233
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – RETENÇÃO DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78, E DOS ARTIGOS 4º, INCISO V, E 6º, INCISO IV DO	

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	233
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	71
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	237
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	166
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	121
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	82
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	83
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISOS IV E XI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	73
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	188

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	91
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	91
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	171
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	171
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	171
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	176
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	176
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	176
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	177
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	186
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	225
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	225
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	226
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	238
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	239
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	50
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E DO ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	124
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	182

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	123
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E DO ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	50
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	124
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	125
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	134
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.....	224
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	183
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	134

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	123
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS I E II DO DEC. 81.871/78, ART. 4º, INCISO V E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	49
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78, DO ART. 4º, INCISO V, E DO ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	49
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.	75
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	96
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	225
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – AUSÊNCIA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	215
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – AUSÊNCIA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	216
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – AUSÊNCIA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	235
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – AUSÊNCIA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	235
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – AUSÊNCIA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	235
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – QUEIXAS DE CLIENTES REGISTRADAS NO SITE “RECLAME AQUI” – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE	

LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	80
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – QUEIXAS DE CLIENTES REGISTRADAS NO SITE “RECLAME AQUI” – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	80
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.....	197
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.....	198
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	47
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.....	198
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.....	198
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE COLOCAR-SE A PAR DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROCURAR DIFUNDIR A FIM DE QUE SEJA PRESTIGIADO E DEFINIDO O LEGÍTIMO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DEIXAR DE RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO OU QUE NÃO SE AJUSTEM ÀS DISPOSIÇÕES VIGENTES OU, AINDA, QUE POSSAM PRESTAR-SE À FRAUDE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS I E II DO DECRETO Nº 81.871/78, C/C ARTIGO 3º, INCISO XII, ARTIGO 4º, INCISO III, E ARTIGO 6º INCISOS I E XI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	208

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	174
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	175
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	220
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	80
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	153

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	63
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	63
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	80
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	167
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	184
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	184
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	221
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	139
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	139
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	139
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	140
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	209
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	209
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA	145
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA	145
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	48
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	151
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	151
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	223
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	81
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	81

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	182
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	182
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	89
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	52
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	51
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	147
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	147
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	147
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	148
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	148
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	52
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	53
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	62
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	85

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	85
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	136
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	137
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	138
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	145
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	146
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	54
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	54
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	55
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	55
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	49
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA - RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	59
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	58
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.....	229
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	230
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.....	229

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	166
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	164
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	164
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	89
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	153
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	152
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	153
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	98
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	98
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	155
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	155
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	165
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	231
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	234
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	234
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÕES DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	189
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÕES DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSU-	

FICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	189
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – DEVOLUÇÃO DOS VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	163
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	58
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	137
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	138
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	144
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	144
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	144
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	129
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	51
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	51
ALEGADA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL	
ALEGADA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL – REGISTRO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA COM USO DE DOCUMENTOS FALSOS – AUSÊNCIA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	105
ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO QUE NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO	
ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO QUE NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – FALTA DE PROVAS – ARQUIVO.....	167
ANÚNCIO DE INTERMEDIÇÃO DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR	
ANÚNCIO DE INTERMEDIÇÃO DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE.....	97

ANÚNCIO DE INTERMEDIÇÃO DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE.	122
AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTO POR CORRETOR DE IMÓVEIS	
AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTO POR CORRETOR DE IMÓVEIS – COMPETÊNCIA DO FISCO MUNICIPAL PARA DECLARAR A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – OBJETO DA DENÚNCIA TRANSCENDE A COMPETÊNCIA DESTE CONSELHO – PRÁTICA DE CONDUTA INFRAACIONAL NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	123
AVALIAÇÃO DE IMÓVEL	
AVALIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO OU QUE NÃO SE AJUSTEM ÀS DISPOSIÇÕES VIGENTES OU, AINDA, QUE POSSAM PRESTAR-SE À FRAUDE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO I DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	177
AVALIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO OU QUE NÃO SE AJUSTEM ÀS DISPOSIÇÕES VIGENTES OU, AINDA, QUE POSSAM PRESTAR-SE À FRAUDE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO I DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	178
AVALIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO OU QUE NÃO SE AJUSTEM ÀS DISPOSIÇÕES VIGENTES OU, AINDA, QUE POSSAM PRESTAR-SE À FRAUDE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO I DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	178
COLEGAS DE PROFISSÃO	
COLEGAS DE PROFISSÃO – TRANSGRESSÃO À NORMA ÉTICO DISCIPLINAR – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISOS VI E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	207
CONDUTA ANTIÉTICA	
CONDUTA ANTIÉTICA – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	177
CONDUTA ANTIÉTICA – FALTA DE ZELO E PRESTÍGIO AO CONSELHO – PRÁTICA DE ATO QUE COMPROMETE A DIGNIDADE DA CLASSE E HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	238
CONDUTA ANTIÉTICA – PRÁTICA DE ATO QUE COMPROMETE A DIGNIDADE DA CLASSE E HONRA – FALTA DE ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	164
CONTRATO DE SOCIEDADE PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL	
CONTRATO DE SOCIEDADE PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL – RELAÇÃO JURÍDICA QUE TRANSCENDE A JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DESTE CONSELHO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	137

DENÚNCIA

DENÚNCIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	89
DENÚNCIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	90
DENÚNCIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	90

DESÍDIA EM ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DESÍDIA EM ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	133
DESÍDIA EM ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	133

ÉTICA PROFISSIONAL

ÉTICA PROFISSIONAL – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	231
--	-----

EXTINÇÃO DE PARCERIA ENTRE COLEGAS DE PROFISSÃO

EXTINÇÃO DE PARCERIA ENTRE COLEGAS DE PROFISSÃO – PRÁTICA DE CONDUTA INFRA-CIONAL NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	114
EXTINÇÃO DE PARCERIA ENTRE COLEGAS DE PROFISSÃO – PRÁTICA DE CONDUTA INFRA-CIONAL NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	114

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	141
FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	141
FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	141

INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA

INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	165
---	-----

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – ACORDO EM JUÍZO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	159
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – ACORDO EM JUÍZO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	159
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	100
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO ENTRE AS PARTES – ARQUIVAMENTO.	231

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	69
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	104
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	105
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	142
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	239
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	74

INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – COBRANÇA DE HONORÁRIOS – AUSÊNCIA DE PROVAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS OU VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDEM AOS SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTADOS – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO V DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	115
INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	159
INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	128
INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	128
INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NÃO CONFIGURADA A RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – AFASTADA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 38, INCISO X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	103
INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	125
INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA –	

INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	126
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL	
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – ACUMPLICIAR-SE COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IX DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	64
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – ACUMPLICIAR-SE COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IX DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	64
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	101
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	101
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	101
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA DESIDIOSA DA INTERMEDIADORA IMOBILIÁRIA NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	83
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA DESIDIOSA DO INTERMEDIADOR IMOBILIÁRIO NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	84
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA DESIDIOSA NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	116
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA DESIDIOSA NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	116
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA DESIDIOSA NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	116
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DOS ARTIGOS 4º, INCISO II, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	133
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES OU DOCUMENTOS A ELE DESTINADOS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA	

– INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DOS ARTIGOS 4º, INCISOS IV E IX, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	226
INTERMEDIACÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DEPRECIEM, INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – DEIXAR DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO NEGÓCIO, RESERVANDO AO CLIENTE A DECISÃO DO QUE LHE INTERESSAR PESSOALMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E DOS ARTIGOS 3º, INCISO VI, E 4º, INCISOS II E VI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	236
INTERMEDIACÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DOS ARTIGOS 4º, INCISOS I E II, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	184
INTERMEDIACÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DEPRECIEM, INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78, C/C ARTIGO 4º, INCISOS I E II DO CEP – AFASTADA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	104
INTERMEDIACÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	94
INTERMEDIACÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	94
INTERMEDIACÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO	

DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	95
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – LOCUPLER-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	189
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLER-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	100
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLER-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ACUMPLIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISOS IV E IX DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	238
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO AO DEVER DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO AO DEVER DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DEPRECIEM, INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E IX DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 4º, INCISOS I E II DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	109
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	187
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	187
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	212
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	212
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	213
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	69

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS I E II DO DECRETO Nº 81.871/78, E DOS ARTIGOS 4º, INCISO V, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	210
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DOS ARTIGOS 4º, INCISO V, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	210
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DOS ARTIGOS 4º, INCISO V, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	211
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO Nº 81.871/78, E DOS ARTIGOS 4º, INCISO V, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	211
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DIVISÃO DE HONORÁRIOS ENTRE CORRETORES E/OU IMOBILIÁRIAS PARCEIRAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	96
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DIVISÃO DE HONORÁRIOS ENTRE CORRETORES E/OU IMOBILIÁRIAS PARCEIRAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	95
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DIVISÃO DE HONORÁRIOS ENTRE CORRETORES E/OU IMOBILIÁRIAS PARCEIRAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	96
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DIVISÃO DE HONORÁRIOS ENTRE CORRETORES E/OU IMOBILIÁRIAS PARCEIRAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	97
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DIVISÃO DE HONORÁRIOS ENTRE CORRETORES E/OU IMOBILIÁRIAS PARCEIRAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	98
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DIVISÃO DE HONORÁRIOS ENTRE CORRETORES E/OU IMOBILIÁRIAS PARCEIRAS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	109

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DIVISÃO DE HONORÁRIOS ENTRE CORRETORES E/OU IMOBILIÁRIAS PARCEIRAS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	109
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUAL NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS II, IV, VI E X DO DECRETO Nº 81.871/78, E DOS ARTIGOS 3º, INCISO VI, 4º, INCISO IX, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	208
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL –TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – COBRANÇA INDEVIDA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS I E II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 4º, INCISO IX DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	76
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGRESSÃO À NORMA ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS I, II E VIII DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 4º, INCISOS V E IX DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	178
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGRESSÃO À NORMA ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS I, II E VIII DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 4º, INCISOS V E IX DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	179
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA	
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78, E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	185
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE	

A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	185
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	186
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	199
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	200
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	186
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	187
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	200
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	234
INTERMEDIÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR	
INTERMEDIÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE.	113
INTERMEDIÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	146
INTERMEDIÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	147
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA	
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	209
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	210
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – CESSÃO DE POSSE DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E RISCOS DO NEGÓCIO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGOS 4º, INCISO II, E 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	52

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – CESSÃO DE POSSE DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMA ÉTICO PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E PRATICAR ATOS QUE COMPROMETAM SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE OBSERVAR OS POSTULADOS IMPOSTOS PELO CEP E DE EXERCER SEU MISTER COM DIGNIDADE – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	135
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	93
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	94
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	150
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	151
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	200
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	100
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	206
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	206
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	62
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES EM NEGOCIAÇÃO – VOTO ALTERNATIVO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – PROCESSO ARQUIVADO.....	143
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES EM NEGOCIAÇÃO – VOTO ALTERNATIVO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – PROCESSO ARQUIVADO.....	143
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES NA NEGOCIAÇÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	118
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES NA NEGOCIAÇÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	118
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	120
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	47

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	48
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	148
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	149
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	220
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	97
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	149
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	220
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	48
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	228
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	230
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	232
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	228
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ...	181
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	207
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	207
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	146

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	69
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	70
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGIARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS E PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	81
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGIARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS E PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	82
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUAL NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	232
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUAL NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	233
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	111
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	112
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	112
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE E ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	55
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	213
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS	

PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	214
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO, INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DEPRECIEM, INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE E PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	173
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO, INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DEPRECIEM, INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE E PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	172
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	65
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.....	53
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	53
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	54
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E RISCOS DO NEGÓCIO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGOS 4º, INCISO II, E 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	63
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E RISCOS DO NEGÓCIO – LOCUPLETAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGOS 4º, INCISO II, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	127
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E RISCOS DO NEGÓCIO – LOCUPLETAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGOS 4º, INCISO II, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	127

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E RISCOS DO NEGÓCIO – LOCUPLETAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGOS 4º, INCISO II, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	127
---	-----

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	231
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	117
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	117
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	117
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	118
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	222
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	222
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	160
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – MANIFESTAÇÃO INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	134
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – MANIFESTAÇÃO INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	150
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – MANIFESTAÇÃO INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	150
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – MANIFESTAÇÃO INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	154
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – MANIFESTAÇÃO INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	154

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DEPRECIEM, INFORMANDO O CIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	163
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	47
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	179
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	180
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – CONDUTA ANTIEÉTICA POR ABANDONO DE NEGÓCIO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	159

INTERMEDIÇÃO

INTERMEDIÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	98
INTERMEDIÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	99
INTERMEDIÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	103
INTERMEDIÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	110
INTERMEDIÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	110
INTERMEDIÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	110
INTERMEDIÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	110
INTERMEDIÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	120
INTERMEDIÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	121

NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CONDUTA INFRACIONAL POR CORRETOR DE IMÓVEIS

NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CONDUTA INFRACIONAL POR CORRETOR DE IMÓVEIS – AUSÊNCIA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	143
--	-----

PARCERIA EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

PARCERIA EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGRESSÃO À NORMA ÉTICA DISCIPLINAR – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO VI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	172
--	-----

PARCERIA EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DIVISÃO/ REPASSE DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – TRANSGRESSÃO À NORMA ÉTICO DISCIPLINAR – DEIXAR DE SE RELACIONAR COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGOS 3º, INCISO XI, E 6º, INCISO VI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	135
---	-----

PARCERIA EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DIVISÃO/ REPASSE DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – TRANSGRESSÃO À NORMA ÉTICO DISCIPLINAR – DEIXAR DE SE RELACIONAR COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGOS 3º, INCISO XI, E 6º, INCISO VI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	136
---	-----

PARCERIA EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGRESSÃO À NORMA ÉTICA DISCIPLINAR – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO VI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	171
--	-----

PRÁTICA DE CONDUTA INFRACIONAL EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

PRÁTICA DE CONDUTA INFRACIONAL EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	99
---	----

PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO

PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO X DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	175
---	-----

PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO

FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS E RELACIONAR-SE COM ELES DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – AUSÊNCIA DE PROVAS – ARQUIVAMENTO.	165
PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	229
PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	230
PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEFESA SUFICIENTE – AUSÊNCIA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	93
PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	223
PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	199
PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	199

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	119
TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	119
TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO VI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	79

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO VI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	79
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUAL NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS I E IV DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	181
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUAL NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS I E IV DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	181
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUE NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	205
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	236
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	140
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	140
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	141
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	65
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	90
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	119
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	149
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	154
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	223
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	113
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	114

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	93
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE E NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	163
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	59
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	60
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	60
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	60
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78, ARTIGO 3º, INCISOS I E VII, E ARTIGO 6º, INCISOS VI, IX E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	201
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº	

81.871/78, ARTIGO 3º, INCISOS I E VII, E ARTIGO 6º, INCISOS VI, IX E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	202
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	61
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, VII E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	204
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78, ARTIGO 3º, INCISO VIII, E ARTIGO 6º, INCISOS IX E XI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	201
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78, ARTIGO 3º, INCISO VIII, E ARTIGO 6º, INCISOS IX E XI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	201
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	219
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	64
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS I E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, VII E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	75
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO QUE ESTEJA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS, SEM DAR-LHE PRÉVIO CONHECIMENTO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISOS X E XV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	84

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE E ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 214

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE E ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA 214

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS I E IX DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, VII E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 61

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 228

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 227

TRANSGRESSÃO DE NORMA ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUE NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS I E IV DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISO XI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 174

VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO IX DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, VII E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 56

VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO IX DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, VII E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	57
VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO IX DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, VII E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	57
VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO IX DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, VII E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	58
VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO IX DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, VII E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	56
VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO IX DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, VII E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	92
VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO IX DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, VII E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	92
VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO IX DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, VII E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	175



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

179º VOLUME DE EMENTÁRIO

3a. TURMA DO PLENÁRIO

24a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 13.JANEIRO.2020

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001245, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MARIA LUCIMAR DE SOUSA

Querelada: ÉRIKA REGINA BATISTA ALVES – CRECI 126942-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, artigo 4º, inciso V do CEP e artigo 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001374, Praia Grande.

Querelante: ELAINE CARDOSO GUIMARÃES

Querelado: MARCOS MARQUES DE ANCHIETA – CRECI 149.218-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001579, oriundo de Caraguatatuba.

Querelante: ELÍDIO NUNES VIEIRA

Querelada: PERSICO E NETO IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 026099-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001580, oriundo de Caraguatatuba.

Querelante: ELÍDIO NUNES VIEIRA

Querelado: FRANCIS OHARA PERSICO CAETANO – CRECI 115494-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001581, oriundo de Caraguatatuba.

Querelante: ELÍDIO NUNES VIEIRA

Querelado: ANTONIO OLIVEIRA SILVA NETO – CRECI 100458-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002366, oriundo de Santos.

Querelante: SIMONE CARDOSO GUIMARÃES

Querelado: ALOYSIO DOS SANTOS NETTO – CRECI 011145-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS I E II DO DEC. 81.871/78, ART. 4º, INCISO V E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguéis e garantias na administração de contratos de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e artigos 4º, inciso V, e 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002453, Capital.

Querelante: MAGDA APARECIDA DE SOUZA FERRAZ

Querelada: AZZURRA IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 028050-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78, DO ART. 4º, INCISO V, E DO ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguéis e garantias na administração de contratos de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78 e artigos 4º, inciso V, e 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002454, Capital.

Querelante: MAGDA APARECIDA DE SOUZA FERRAZ

Querelado: WLADMILSON QUILE RUBIO – CRECI 139838-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ausência de defesa. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/002526, oriundo de São Caetano do Sul.

Querelante: MARIA WANDERLI FERREIRA ELIAN

Querelada: ELIZABETE KAMINSKAS – CRECI 013513-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguéis na administração de contratos de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002527, Campinas.

Querelante: FRANCISCO ANTONIO TENÓRIO FIREMAN

Querelada: MARTHA JOLY NEGÓCIOS IMOBILIARIOS EIRELI - EPP – CRECI 026506-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E DO ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguéis na administração de contratos de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002528, Campinas.

Querelante: FRANCISCO ANTONIO TENÓRIO FIREMAN

Querelada: MARTHA VICTORIA JOLY – CRECI 064600-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/002533, oriundo de Americana.

Querelante: TERESA ALVES MARTIM

Querelada: TREVISAN VENDAS DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 025708-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/002534, oriundo de Americana.

Querelante: TERESA ALVES MARTIM

Querelado: VALFRAN TREVISAN DE OLIVEIRA – CRECI 134987-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, houve locupletamento e retenção indevida de valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002535, oriundo da Capital.

Querelantes: RICARDO SOUZA SIQUEIRA E DANIELLA MORAIS RIBEIRO SIQUEIRA

Querelada: VLB NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 023261-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, houve locupletamento e retenção indevida de valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002536, oriundo da Capital.

Querelantes: RICARDO SOUZA SIQUEIRA E DANIELLA MORAIS RIBEIRO SIQUEIRA

Querelada: LUCIVANIA PEREIRA SARTOR – CRECI 076769-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – CESSÃO DE POSSE DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E RISCOS DO NEGÓCIO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGOS 4º, INCISO II, E 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso ao apresentar informações sobre o imóvel e os riscos do negócio, resultando na não concretização do mesmo, tendo deixado de restituir os valores pagos pela Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigos 4º inciso, II, e 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002543, Bauru.

Querelante: ROSILENE APARECIDA CITA

Querelado: FLÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA – CRECI 132681-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002662, oriundo da Capital.

Querelante: FLÁVIA OURIQUE DE CARVALHO

Querelada: C G R EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI – CRECI 029354-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002663, oriundo da Capital.

Querelante: FLÁVIA OURIQUE DE CARVALHO

Querelado: CLÉCIO GONÇALVES ROSA – CRECI 155372-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento da inscrição.

Processo Disciplinar nº 2018/002683, Capital.

Querelante: MARIA SILVIA DE SOUZA

Querelado: JOSÉ EDUARDO BAPTISTA MOURA – CRECI 083532-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002684, Capital.

Querelante: MARIA SILVIA DE SOUZA

Querelado: ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS FILHO – CRECI 085801-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002685, Capital.

Querelante: MARIA SILVIA DE SOUZA

Querelada: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARNEIRO – CRECI 157414-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000077, oriundo de Praia Grande.

Querelante: GEAN LOPES SILVA

Querelada: REDE HABITAT IMOBILIÁRIA EIRELI - ME – CRECI 029738-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000078, oriundo de Praia Grande.

Querelante: GEAN LOPES SILVA

Querelado: CAÍQUE ANDREZZO DO PRADO – CRECI 169623-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000079, oriundo de Praia Grande.

Querelante: GEAN LOPES SILVA

Querelado: DOUGLAS MARTINS DO PRADO – CRECI 157957-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000080, oriundo de Praia Grande.

Querelante: GEAN LOPES SILVA

Querelado: WAGNER MARTINS DO PRADO – CRECI 182885-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE E ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, deixou de considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade e deixar de zelar pela própria reputação mesmo fora do exercício profissional. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000081, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MARIA JOSÉ COSTA SANFELICI

Querelado: DANIEL DO NASCIMENTO PINTO – CRECI 123160-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO IX DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, VII E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pela Querelada por meio de publicação feita na internet, em desrespeito às normas de ética profissional e em ofensa à categoria profissional dos Corretores de Imóveis. Incidência à regra do artigo 38, inciso IX do Decreto nº 81.871/78 e artigo 3º, incisos I, VII e X do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000072, Jundiaí.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: LUANA DOS SANTOS MACHADO – CRECI 192036-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO IX DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, VII E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pela Querelada por meio de publicação feita na internet, em desrespeito às normas de ética profissional e em ofensa à categoria profissional dos Corretores de Imóveis. Incidência à regra do artigo 38, inciso IX do Decreto nº 81.871/78 e artigo 3º, incisos I, VII e X do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000099, Jundiaí.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: GREYCIONE RODRIGUES DA SILVA – CRECI 127161-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO IX DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, VII E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pela Querelada por meio de publicação feita na internet, em desrespeito às normas de ética profissional e em ofensa à categoria profissional dos Corretores de Imóveis. Incidência à regra do artigo 38, inciso IX do Decreto nº 81.871/78 e artigo 3º, incisos I, VII e X do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000100, Santo André.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: EVANIR NOGUEROTTI – CRECI 094299-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO IX DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, VII E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado por meio de publicação feita na internet, em desrespeito às normas de ética profissional e em ofensa à categoria profissional dos Corretores de Imóveis. Incidência à regra do artigo 38, inciso IX do Decreto nº 81.871/78 e artigo 3º, incisos I, VII e X do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000102, Guarulhos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ARTHUR MARQUES AROMA – CRECI 174745-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE

COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO IX DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, VII E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado por meio de publicação feita na internet, em desrespeito às normas de ética profissional e em ofensa à categoria profissional dos Corretores de Imóveis. Incidência à regra do artigo 38, inciso IX do Decreto nº 81.871/78 e artigo 3º, incisos I, VII e X do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000105, Ubatuba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: THIAGO DE CARVALHO SILVA – CRECI 169851-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000102, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: JUDITH MALAGO

Querelado: JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA – CRECI 100237-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Falta de prestação de contas. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000178, oriundo de Guarulhos.

Querelante: CLEITOM COSTA LOPES

Querelada: WED INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS IMOB. LTDA - ME – CRECI 025914-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA - RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Falta de prestação de contas. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar Denúncia nº. 2019/000179, oriundo de Guarulhos.

Querelante: CLEITOM COSTA LOPES

Querelada: SILVANA TEIXEIRA DE BARROS – CRECI 124475-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, deixou de considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometem a sua dignidade, bem como deixou de defender os direitos e prerrogativas profissionais e a reputação da classe, e não promover transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº. 2019/000179, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 024073-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI –

DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, deixou de considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometem a sua dignidade, bem como deixou de defender os direitos e prerrogativas profissionais e a reputação da classe, e não promover transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº. 2019/000180, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE – CRECI 044397-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, deixou de considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometem a sua dignidade, bem como deixou de defender os direitos e prerrogativas profissionais e a reputação da classe, e não promover transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº. 2019/000183, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: LIOR CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 039096-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, deixou de considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometem a sua dignidade, bem como deixou de defender os direitos

e prerrogativas profissionais e a reputação da classe, e não promover transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº. 2019/000184, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JIMMY LIBERATORI – CRECI 102364-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS I E IX DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, VII E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado por meio de mensagem de e-mail enviada a este Conselho, em desrespeito às normas de ética profissional e em ofensa à categoria profissional dos Corretores de Imóveis. Incidência à regra do artigo 38, incisos I e IX do Decreto nº 81.871/78 e artigo 3º, incisos I, VII e X do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000335, Mairiporã.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: MARCOS ROBERTO DA SILVA – CRECI 151195-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, deixou de considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade, deixou de defender os direitos e prerrogativas profissionais e a reputação da classe e não se referir desairosamente sobre seus colegas. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura.

Processo Ético Disciplinar nº. 2019/000475, oriundo de Praia Grande.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: DÁRIO QUEIROZ DA SILVA – CRECI 170285-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002457, oriundo de Guarulhos.

Querelante: ARMANDO MARCOS SCARPINO

Querelada: MEDIARE IMÓVEIS LTDA – CRECI 020668-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e houve locupletamento em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002523, oriundo de Campinas.

Querelante: LÍDIA ROCHA DE ARAÚJO

Querelada: MARIA INÊS VALERIANO MARTINS – CRECI 123535-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E RISCOS DO NEGÓCIO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGOS 4º, INCISO II, E 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa ao apresentar informações sobre o imóvel e os riscos do negócio, resultando na não concretização do mesmo, tendo deixado de restituir os valores pagos pela Quere-

lante. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigos 4º inciso, II, e 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento da inscrição.

Processo Disciplinar nº 2019/002620, Santo André.

Querelante: ADISIA GOMES DA SILVA ASSUNÇÃO

Querelada: KÁTIA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA – CRECI 112002-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002657, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

Querelada: SANTOS & ANDRADE PRAIA GRANDE LTDA - ME – CRECI 027881-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002658, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

Querelada: DANIELA ROSA DOS SANTOS DE ANDRADE – CRECI 091460-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – ACUMPLICIAR-SE COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IX DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente que a Querelada se acumpliciou com quem exerce ilegalmente atividades de transações imobiliárias em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso I do Decreto

nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IX do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/002981, Sorocaba.

Querelante: RICARDO APARECIDO DE ALMEIDA

Querelada: ÚNICA SP NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 029886-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – ACUMPLICIAR-SE COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IX DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente que o Querelado se acumpliciou com quem exerce ilegalmente atividades de transações imobiliárias em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso I do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IX do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/002983, Sorocaba.

Querelante: RICARDO APARECIDO DE ALMEIDA

Querelado: HENRIQUE LARA CAMARGO – CRECI 103514-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional. Referiu-se desairosamente sobre seus colegas e deixou de relacionar-se com eles dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/003050, oriundo de Praia Grande.

Querelante: JOSÉ TONON

Querelado: DANIEL JOSÉ PINHEIRO – CRECI 153256-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/004075, oriundo de Santo André.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JEFERSON NEVES – CRECI 124149-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/004303, Praia Grande.

Querelante: LUÍS FERNANDES ALVES

Querelada: PATRÍCIA ALVES GASPARINI – CRECI 142889-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 24ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de janeiro de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

180º VOLUME DE EMENTÁRIO

1a. 2a. e 3a. TURMAS DO PLENÁRIO

25a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 29.JANEIRO.2020

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso e desviou, por qualquer modo, cliente de outro Corretor de Imóveis. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/000809, Ubatuba.

Querelante: VALQUÍRIA MEDALHA GONÇALVES

Querelado: EDMUNDO ANDRADE BARBOSA FILHO – CRECI 059.061-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos I, II, VIII e X do Dec. 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000121, São Bernardo do Campo.

Querelante: ARLENE AQUINO RIBEIRO

Querelada: MARIA NAZARÉ NUNES – CRECI 070.065-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 20 (vinte) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010115, oriundo de Itu.

Querelante: LIDUÍNA DE OLIVEIRA ALBIERO

Querelada: MALACHOSKI IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 027931-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010116, oriundo de Itu.

Querelante: LIDUÍNA DE OLIVEIRA ALBIERO

Querelada: ELIZABETH MALACHOSKI – CRECI 048944-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – ACORDO ENTRE AS PARTES – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Houve acordo entre as partes. Entretanto, houve a infração ética. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001323, Guarulhos.

Querelante: SARA LAPIN

Querelada: CLEIRY APARECIDA RODRIGUES – CRECI 091.557-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000004, Campinas.

Querelante: PAULO HISASHI OSHIRO

Querelado: MÁRCIO ANTONIO PADULA – CRECI 095.871-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado, que agiu com desídia, prejudicando os interesses que lhes foram confiados e reteve valores, praticando ato que a lei define como crime. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000025, Mogi das Cruzes.

Querelante: LAURA APARECIDA NASCIMENTO

Querelado: FLÁVIO TRINDADE KRUG – CRECI 141147-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ABANDONO DE NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e abandonou negócios confiados a seus cuidados no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso XII do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000033, Capital.

Querelante: MARIA DE FÁTIMA MACHADO

Querelada: ELIANA INÁCIA FONTOURA – CRECI 079.135-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000070, Capital.

Querelante: NELLY MARIA HAGE GONÇALVES

Querelado: WELLINGTON BARBOSA OLIVEIRA – CRECI 160943-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000074, Guarulhos.

Querelante: LILIAN FEUERSTEIN DI MARTINO

Querelado: JEFERSON DA SILVA NASCIMENTO – CRECI 144.977-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE ENTREGA DE DOCUMENTO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não foi desidioso em administração de locação. Infração ética não configurada.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000108, Campinas.

Querelante: ANA STELLA SALOMONE

Querelado: JOSÉ RENATO SCALISE – CRECI 124.637-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000094, Capital.

Querelante: IZABEL GOMES DA SILVA

Querelada: AC – LUIZ IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 030.605-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000095, Capital.

Querelante: IZABEL GOMES DA SILVA

Querelado: ANDERSON CLEITON DA SILVA LUIZ – CRECI 154.780-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISOS IV E XI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pela Querelada, que agiu com desídia, prejudicando os interesses que lhes foram confiados, reteve valores, locupletando-se às custas do cliente, e promoveu transação imobiliária contra disposição literal de lei. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, incisos IV e XI do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000130, São José do Rio Preto.

Querelante: AMÉLIA CORRÊA DE SOUZA

Querelada: IMOBILIÁRIA CORAL RIO PRETO LTDA - ME – CRECI 032358-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – RETENÇÃO – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISOS IV E XI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado, que agiu com desídia, prejudicando os interesses que lhes foram confiados, reteve valores, locupletando-se às custas do cliente, e promoveu transação imobiliária contra disposição literal de lei. Inci-

dência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, incisos IV e XI do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000131, São José do Rio Preto.

Querelante: AMÉLIA CORRÊA DE SOUZA

Querelado: LUIZ CARLOS CAMARA – CRECI 012394-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000160, Praia Grande.

Querelante: ANTONIO PAULO VILLANOVA ESTEVAM

Querelada: ANTONIA CARVALHO TEIXEIRA – CRECI 089.820-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000763, Embu-Guaçu.

Querelante: CELSO DE OLIVEIRA MELO

Querelado: ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA – CRECI 053.525-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração de locação. Entretanto, houve acordo entre as partes. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/012687, Praia Grande.

Querelante: LEILA DE CASTRO

Querelada: VANESSA KEIKO IWATANI NAKAYAMA – CRECI 101010-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV e XII do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000164, Capital.

Querelante: ELIENE OTAVIANO DE OLIVEIRA SOUZA

Querelada: ELIANA INÁCIA FONTOURA – CRECI 079135-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS I E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, VII E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado, que por meio de mensagem de e-mail e ligação telefônica se referiu desairosamente contra este Conselho, seus funcionários e seus inscritos, em desrespeito às normas de ética profissional. Incidência à regra do artigo 38, incisos I e X do Decreto nº 81.871/78 e artigo 3º, incisos I, VII e X do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000195, Barrinha.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: NILSON GUSTAVO DE GODOY – CRECI 114338-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000203, Araçatuba.

Querelante: VALTER LUÍS DE CARVALHO

Querelado: WILLIAM GIACOMO BOSCO – CRECI 170.268-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – COBRANÇA INDEVIDA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS I E II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 4º, INCISO IX DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado que, na intermediação de venda e compra de imóvel, agiu com desídia, prejudicando os interesses que lhes foram confiados e efetuou cobrança indevida de honorários de corretagem em face da Querelante. Incidência à regra do artigo 38, incisos I e II do Decreto nº 81.871/78 e artigo 4º, inciso IX do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000205, São Bernardo do Campo.

Querelante: CONCEIÇÃO APARECIDA ROCHA

Querelado: ISAQUE RODRIGUES MARTINS – CRECI 143990-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel. Infração ética não configurada.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000213, Sorocaba.

Querelante: LETÍCIA SANTINI DOS SANTOS

Querelada: ROGÉRIO DE OLIVEIRA IMÓVEIS - EPP – CRECI 028762-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel. Infração ética não configurada.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000214, Sorocaba.

Querelante: LETÍCIA SANTINI DOS SANTOS

Querelado: ROGÉRIO DE OLIVEIRA – CRECI 066456-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel. Infração ética não configurada.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000215, Sorocaba.

Querelante: LETÍCIA SANTINI DOS SANTOS

Querelada: CAMILA ALEXANDRINO DE OLIVEIRA GASPARINI – CRECI 195043-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel. Infração ética não configurada.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000246, Santo André.

Querelante: JULIANO VILHENA DIAS

Querelada: GRUPO JN CORRETORA DE SEGUROS E IMÓVEIS - ME – CRECI 028.983-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel. Infração ética não configurada.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000247, Santo André.

Querelante: JULIANO VILHENA DIAS

Querelado: JEFERSON NEVES – CRECI 124149-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000252, Mogi das Cruzes.

Querelante: LÍGIA ABRAM DOS SANTOS

Querelada: PAZELO – NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 024.939-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000253, Mogi das Cruzes.

Querelante: LÍGIA ABRAM DOS SANTOS

Querelado: LUCIANO PAZELO GALVÃO – CRECI 093.185-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 4º, INCISO V DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pela Querelada, que agiu com desídia e deixou de prestar contas em administração de locação de imóvel. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e artigo 4º, inciso V do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000283, São José dos Campos.

Querelante: PATRÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Querelada: MARIA CRISTINA SANTANA DE CARVALHO – CRECI 109290-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO VI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pela Querelada, que angariou serviço causando prejuízo à Querelante. Incidência à regra do artigo 38, inciso I do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso VI do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000288, Sorocaba.

Querelante: EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA DE PAULA – CRECI 135673-F

Querelada: ALVES CARDOSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 007955-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO VI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pela Querelada, que angariou serviço causando prejuízo à Querelante. Incidência à regra do artigo 38, inciso I do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso VI do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000289, Sorocaba.

Querelante: EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA DE PAULA – CRECI 135673-F

Querelada: MARIA DO SOCORRO ALVES CARDOSO – CRECI 034125-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – QUEIXAS DE CLIENTES REGISTRADAS NO SITE “RECLAME AQUI” – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pela Querelada, que agiu com desídia na intermediação de locação de imóvel. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000371, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: QUINTO ANDAR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 024344-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – QUEIXAS DE CLIENTES REGISTRADAS NO SITE “RECLAME AQUI” – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado, que agiu com desídia na intermediação de locação de imóvel. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000372, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ANDRÉ GUSTAVO GONTIJO PENHA – CRECI 130919-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa na administração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011505, oriundo de Campinas.

Querelante: GISELE CRISTINA MARTINELLI

Querelada: MACARIO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - EPP – CRECI 022830-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso na administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011506, oriundo de Campinas.

Querelante: GISELE CRISTINA MARTINELLI

Querelado: ALEXANDRE GAMA DE SIQUEIRA – CRECI 135577-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e deixou de prestar contas em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001423, oriundo de Guarulhos.

Querelante: FLÁVIO FERREIRA ANDRÉ

Querelada: E D PAIXÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020404-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001424, oriundo de Guarulhos.

Querelante: FLÁVIO FERREIRA ANDRÉ

Querelado: DANIEL ORDINI PAIXÃO – CRECI 079764-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS E PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, bem como angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe, desviou, por qualquer modo, cliente de outro corretor de imóveis e praticou quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/000660, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: SIVCOM SISTEMA INTEGRADO DE VENDA E COMPRA LTDA – CRECI 026067-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS E PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, bem como angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe, desviou, por qualquer modo, cliente de outro corretor de imóveis e praticou quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/000661, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: WANDERLEY MACHADO SILVA – CRECI 007385-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pela Querelada, que agiu com desídia, prejudicando os interesses que lhes foram confiados e reteve valores, locupletando-se às custas do cliente. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000387, Campinas.

Querelante: PAOLA NAGANAVA

Querelada: GREEN STAR IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 027336-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado, que agiu com desídia, prejudicando os interesses que lhes foram confiados e reteve valores, locupletando-se às custas do cliente. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000388, Campinas.

Querelante: PAOLA NAGANAVA

Querelado: BENEDITO DE FREITAS CASTRO – CRECI 098170-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto 81.871/78.

Processo Disciplinar nº 2019/000430, Capital.

Querelante: TEREZA FILOMENA MARIA DUTRA

Querelado: JOSÉ PARISE JUNIOR – CRECI 012512-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA DESIDIOSA DA INTERMEDIADORA IMOBILIÁRIA NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a prática de infração ética pela Querelada, não tendo agido com desídia na intermediação de venda e compra de imóvel. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000450, Capital.

Querelante: ANDREIA SILVA HERNANDES

Querelada: IMOBILIÁRIA PAULISTA IMÓVEIS LTDA – CRECI 021460-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia.

3ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA DESIDIOSA DO INTERMEDIADOR IMOBILIÁRIO NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a prática de infração ética pelo Querelado, não tendo agido com desídia na intermediação de venda e compra de imóvel. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000548, Capital.

Querelante: ANDREIA SILVA HERNANDES

Querelado: MANUEL DE FERREIRA AFONSO – CRECI 031230-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia.

3ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO QUE ESTEJA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS, SEM DAR-LHE PRÉVIO CONHECIMENTO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISOS X E XV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado consistente em concorrência desleal, por inserir anúncio em imóvel sem notificar, por escrito, colega de profissão a quem já estava entregue a transação. Incidência à regra do artigo 38, inciso I do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, incisos X e XV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000555, Ribeirão Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JOÃO LUIZ PEREIRA DA SILVA – CRECI 034383-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000602, São José dos Campos.

Querelante: 7º DISTRITO POLICIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Querelada: CASAREDO IMÓVEIS S/C LTDA – CRECI 015.669-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não entregou os documentos solicitados no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, incisos IV e V do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001251, São José dos Campos.

Querelante: ÉRICA DIAS CARDOSO

Querelado: FREDERICO STRANG BARROS – CRECI 058.013-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001518, oriundo da Capital.

Querelante: GERALDA ARAÚJO DA SILVA

Querelada: AZZURA IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 028050-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINI COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001519, oriundo da Capital.

Querelante: GERALDA ARAÚJO DA SILVA

Querelado: WLADMILSON QUILE RUBIO – CRECI 139838-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 25ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

181º VOLUME DE EMENTÁRIO

1a. 2a. e 3a. TURMAS DO PLENÁRIO

26a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 10.FEVEREIRO.2020

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ACORDO EM JUÍZO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica, bem como o acordo estabelecido entre as partes. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2018/000925, Indaiatuba.

Querelante: GIOVANA FERMINO FERREIRA

Querelado: CRISTIANO METELI DE MATOS – CRECI 154.129-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001418, oriundo de Guarulhos.

Querelante: ELISETE AKUMI KIDA

Querelado: EDSON MARQUES – CRECI 084246-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001481, oriundo de Franca.

Querelante: IBIRAJAR BORGES DE FREITAS

Querelada: GRINAURA DE ASSIS – CRECI 078604-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

DENÚNCIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica e negocial entre as partes e não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000051, Itu.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 15ª REGIÃO

Querelada: GS IMÓVEIS ITU LTDA - ME – CRECI 023.190-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

DENÚNCIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica e negocial entre as partes e não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000052, Itu.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 15ª REGIÃO

Querelado: VICTOR BRUNO DOS SANTOS GARÇÃO – CRECI 070.505-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

DENÚNCIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica e negocial entre as partes e não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000053, Itu.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 15ª REGIÃO

Querelado: MARCO ANTONIO DE SOUZA COSTA – CRECI 060.683-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada transgrediu normas de ética profissional. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e artigo 3º, incisos I e XI do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000067, Sorocaba.

Querelante: MARCOS GABRIEL SIMÕES

Querelada: BIANCA ALMEIDA FREITAS – CRECI 154082-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000079, Mogi das Cruzes.

Querelante: CLEUSA PEREIRA DA SILVA

Querelada: BELLA CITTÁ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 022.936-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 dias, cumulada com multa de 03 anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000080, Mogi das Cruzes.

Querelante: CLEUSA PEREIRA DA SILVA

Querelado: ITAMAR SOARES SANTOS – CRECI 081.600-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 dias, cumulada com multa de 03 anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pela Querelada, que agiu com desidía na administração de locação de imóvel. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000092, Guarulhos.

Querelante: ANTONIA BEZERRA MAIA AVELINO

Querelada: NOVA FAMÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP – CRECI 019902-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado, que agiu com desídia na administração de locação de imóvel. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia Procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000093, Guarulhos.

Querelante: ANTONIA BEZERRA MAIA AVELINO

Querelado: ÉLIO DE ASSIS DIAS – CRECI 055186-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO IX DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, VII E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado por meio de publicação feita na internet, em desrespeito às normas de ética profissional e em ofensa à categoria profissional dos Corretores de Imóveis. Incidência à regra do artigo 38, inciso IX do Decreto nº 81.871/78 e artigo 3º, incisos I, VII e X do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000101, Ribeirão Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: NELSON CÉSAR GIACOMINI NETO – CRECI 126667-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO IX DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, VII E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado por meio de publicação feita na internet, em desrespeito às normas de ética profissional e em ofensa à categoria profissional dos Corretores de Imóveis. Incidência à regra do artigo 38, inciso IX do Decreto nº 81.871/78 e artigo 3º, incisos I, VII e X do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000103, Ubatuba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: LAURO DE JESUS GONÇALVES BARRETO – CRECI 089116-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEFESA SUFICIENTE – AUSÊNCIA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional. Infração ética não configurada. Ausência de provas. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2019/000111, Itu.

Querelante: CRISTIANO METELI DE MATOS

Querelado: CLÁUDIO ROBERTO DE MELLO – CRECI 184214-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional. Infração ética não configurada. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2019/000113, Praia Grande.

Querelante: GABRIELA MARTINS MACULAN

Querelada: REGIANE CRISTINA ALVES – CRECI 128248-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica, bem como a solicitação expressa para o arquivamento do processo disciplinar em face da Querelada pelo Querelante. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/001403, oriundo de Araras.

Querelante: LEANDRO PARALUPPI

Querelada: NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA – CRECI 019457-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica, bem como a solicitação expressa para o arquivamento do processo disciplinar em face do Querelado pelo Querelante. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/001404, oriundo de Araras.

Querelante: LEANDRO PARALUPPI

Querelado: NELSON SOARES JUNIOR – CRECI 067536-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pela Querelada, que agiu com desídia, prejudicando os interesses que lhes foram confiados, e praticou ato definido como crime, uma vez que reteve valores, locupletando-se às custas do cliente em intermediação de venda e compra de imóvel. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000117, Jaú.

Querelante: JOSÉ AFONSO TURINI

Querelada: MARCOS ADRIANO IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 020820-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA

CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado, que agiu com desídia, prejudicando os interesses que lhes foram confiados, e praticou ato definido como crime, uma vez que reteve valores, locupletando-se às custas do cliente em intermediação de venda e compra de imóvel. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000118, Jaú.

Querelante: JOSÉ AFONSO TURINI

Querelado: MARCOS ADRIANO SIMON – CRECI 071140-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado, que agiu com desídia, prejudicando os interesses que lhes foram confiados, e praticou ato definido como crime, uma vez que reteve valores, locupletando-se às custas do cliente em intermediação de venda e compra de imóvel. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000119, Jaú.

Querelante: JOSÉ AFONSO TURINI

Querelado: ANDRÉ ZAPATERO SPATTI – CRECI 090264-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DIVISÃO DE HONORÁRIOS ENTRE CORRETORES E/OU IMOBILIÁRIAS PARCEIRAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente que houve prática de conduta infracional pela Querelada contra colega de profissão no que tange à divisão dos honorários de corretagem. Denúncia Improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000139, Campinas.

Querelante: MARCELO LEONARDO

Querelada: RUTE SVARTMAN IMOVEIS LTDA - ME – CRECI 032763-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DIVISÃO DE HONORÁRIOS ENTRE CORRETORES E/OU IMOBILIÁRIAS PARCEIRAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente que houve prática de conduta infracional pela Querelada contra colega de pro fissão no que tange à divisão dos honorários de corretagem. Denúncia Improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000140, Campinas.

Querelante: MARCELO LEONARDO

Querelada: RUTE TEREZA GIRALDI SVARTMAN – CRECI 058665-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DIVISÃO DE HONORÁRIOS ENTRE CORRETORES E/OU IMOBILIÁRIAS PARCEIRAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente que houve prática de conduta infracional pela Querelada contra colega de profissão no que tange à divisão dos honorários de corretagem. Denúncia Improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000141, Campinas.

Querelante: MARCELO LEONARDO

Querelada: LUCIANA TEIXEIRA DE LIMA DOS SANTOS – CRECI 088311-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e artigo 6, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000163, Campinas.

Querelante: ANÍSIO DA SILVA NEVES

Querelada: ANDRESSA DA MATA FERREIRA – CRECI 155038-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000169, Sorocaba.

Querelante: FELIPE ALVES DUARTE AGUIAR

Querelado: IVANILDO PEREIRA DELFINO – CRECI 133207-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

ANÚNCIO DE INTERMEDIÇÃO DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado anunciou lotes de loteamento irregular. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso X do Dec. 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000208, Itu.

Querelante: SECRETARIA DE OBRAS DE ITU

Querelado: GENIVALDO VENCESLAU DIAS – CRECI 076.042-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DIVISÃO DE HONORÁRIOS ENTRE CORRETORES E/OU IMOBILIÁRIAS PARCEIRAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente que houve prática de conduta infracional pela Querelada contra colega de profissão no que tange à divisão dos honorários de corretagem. Denúncia Improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000211, Capital.

Querelante: VERA LÚCIA SOARES CLAVIJO

Querelada: DANIEL TANIYAMA DE BARROS - EPP – CRECI 032681-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DIVISÃO DE HONORÁRIOS ENTRE CORRETORES E/OU IMOBILIÁRIAS PARCEIRAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente que houve prática de conduta infracional pelo Querelado contra colega de profissão no que tange à divisão dos honorários de corretagem. Denúncia Improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000212, Capital.

Querelante: VERA LÚCIA SOARES CLAVIJO

Querelado: DANIEL TANIYAMA DE BARROS – CRECI 186405-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação comercial entre as partes. Falta de nexo de causalidade. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000258, Itaquaquecetuba.

Querelante: DAVID ANTONIO FALCÃO

Querelada: TARENTO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 019.545-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação comercial entre as partes. Falta de nexo de causalidade. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000259, Itaquaquecetuba.

Querelante: DAVID ANTONIO FALCÃO

Querelado: JOÃO CAPELOA DE MAIA TARENTO – CRECI 024.341-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica e comercial entre as partes, mas não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000267, Osasco.

Querelante: ZOEDINA SILVA SANTOS SOUZA

Querelado: ADEMIR GOMES SILVA – CRECI 167.232-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica e negocial entre as partes, mas não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000268, Osasco.

Querelante: ZOEDINA SILVA SANTOS SOUZA

Querelado: THOMAS TAIWO ORIADE – CRECI 164.177-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

PRÁTICA DE CONDUTA INFRAFRACIONAL EM INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a prática de conduta infracional pelo Querelado. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000274, Salto.

Querelante: RUBENS DE MORAES

Querelado: RICARDO LIMA DE SOUZA – CRECI 062154-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – RETENÇÃO DE VALORES NÃO CONFIGURADA – AFASTADA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 38, INCISO X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado, que agiu com desídia, prejudicando os interesses que lhes foram confiados em administração de locação de imóvel. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Entretanto, não restou configurada a prática de retenção ilegal de valores, motivo pelo qual é afastada a aplicação do artigo 38, inciso X do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia parcialmente procedente. Censura.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000279, Guarulhos.

Querelante: FRANCISCO FERNANDES DE ALCÂNTARA

Querelado: LUÍS GUSTAVO FERREIRA SILVA – CRECI 037259-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, uma vez que não houve a participação do Querelado na negociação. Não ficando configurado nenhuma desídia em intermediação imobiliária. Infração ética não configurada.

Processo Disciplinar nº 2019/000280, Praia Grande.

Querelante: MARIA JOELMA ALVES PORTELA

Querelado: WILTON REIS BRITO – CRECI 050474-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética cometida pela Querelada, que agiu com desídia, prejudicando os interesses que lhes foram confiados, e praticou ato definido como crime, uma vez que reteve valores, locupletando-se às custas do cliente em intermediação de venda e compra de imóvel. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000303, Bertioga.

Querelante: MARCELO WILLIAM FERREIRA

Querelada: MARLI DA SILVA – CRECI 063849-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000374, Capital.

Querelante: MARCOS HELVADJIAN

Querelado: ALFREDO JOSÉ HENRIQUE CASTANHEIRA – CRECI 120.153-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000304, Marília.

Querelante: EDILSON HENRIQUE IMAMURA

Querelada: TOCA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 005.764-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000305, Marília.

Querelante: EDILSON HENRIQUE IMAMURA

Querelado: ROBERTO BORGHETTE DE MELO – CRECI 025.124-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000306, Marília.

Querelante: EDILSON HENRIQUE IMAMURA

Querelado: SIDINEI SOUZA SANTOS – CRECI 117.992-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA DESIDIOSA E PROMOÇÃO DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI NÃO COMPROVADAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram o cometimento de infração ética pela Querelada, não tendo sido evidenciada a desídia ou a prática de transação imobiliária contra disposição literal de lei na administração de locação de imóvel. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000307, Praia Grande.

Querelante: NOZOR MAICON FORTES

Querelada: SUELI FERREIRA DE FREITAS – CRECI 152862-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA DESIDIOSA DA INTERMEDIADORA IMOBILIÁRIA NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a prática de infração ética pela Querelada, não tendo agido com desídia na administração de locação de imóvel. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000320, Bauru.

Querelante: MARIA JOSÉ DUARTE FINATELI

Querelada: CÉSAR FERREIRA DA SILVA - ME – CRECI 027768-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA DESIDIOSA DO INTERMEDIADOR IMOBILIÁRIO NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a prática de infração ética pelo Querelado, não tendo agido com desídia na administração de locação de imóvel. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000321, Bauru.

Querelante: MARIA JOSÉ DUARTE FINATELI

Querelado: CÉSAR FERREIRA DA SILVA – CRECI 101318-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado, que agiu com desídia, prejudicando os interesses que lhes foram confiados, e praticou ato definido como crime, uma vez que reteve valores, locupletando-se às custas do cliente em administração de locação de imóvel. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Cancelamento da inscrição.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000337, Capital.

Querelante: ÁLVARO NOGUEIRA MARTINS DA SILVA

Querelado: LUIZ CARLOS ALVES LOBO – CRECI 018665-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica e negocial entre as partes, mas não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000338, São José do Rio Preto.

Querelante: ROSELI PEREIRA DE CASTRO

Querelado: AMÁBILO ALEXANDRE CHIQUESI – CRECI 196.285-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NÃO CONFIGURADA A RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – AFASTADA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 38, INCISO X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado, que agiu com desídia, prejudicando os interesses que lhes foram confiados. Entretanto, não restou inequivocamente provada a retenção indevida de valores. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Afastada a aplicação do artigo 38, inciso X do Decreto nº 81.871/78 c/c artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000342, Capital.

Querelante: HIGOR VINÍCIUS LOPES BASTOS

Querelado: ALESSANDRO NUNES BENVINDO DE SOUSA – CRECI 161722-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I e II do CEP e art. 6º, inciso V do CEP. Denúncia procedente.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000345, Taboão da Serra.

Querelante: MABEL VIEIRA BOTURA

Querelada: JANE MARIA RODRIGUES GOMES – CRECI 097.346-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia.

3ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DEPRECIEM, INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78, C/C ARTIGO 4º, INCISOS I E II DO CEP – AFASTADA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado, que agiu com desídia, prejudicando os interesses que lhes foram confiados em intermediação de venda e compra de imóvel. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 c/c artigo 4º, incisos I e II do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Entretanto, não restou configurada a infração ao artigo 6º, inciso XI do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000375, São Bernardo do Campo.

Querelante: WILSON JERÔNIMO CAMPOS

Querelado: AILTON OLIVEIRA SANTOS – CRECI 111617-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pela Querelada, que agiu com desídia, prejudicando os interesses que lhes foram confiados, e praticou ato definido como crime, uma vez que reteve valores, locupletando-se às custas do cliente em administração de locação de imóvel. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000377, Osasco.

Querelante: ANDREA PEREIRA BONFIM

Querelada: PATRÍCIA DE PAULA CAMARGO – CRECI 174872-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

ALEGADA PRÁTICA DE ATO INFRAACIONAL – REGISTRO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA COM USO DE DOCUMENTOS FALSOS – AUSÊNCIA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a prática de conduta infracional pelo Querelado. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000379, Capital.

Querelante: MÁRCIO LUIZ VIEIRA

Querelado: GERVÁSIO LUCAS DO NASCIMENTO – CRECI 119367-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos I, II e IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000390, Limeira.

Querelante: FLAVIANA MIRANDA SANTANA RINK

Querelado: MÁRCIO ROGÉRIO FERREIRA – CRECI 065.615-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA DESIDIOSA EM ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram o cometimento de infração ética pela Querelada, não tendo sido evidenciada conduta desidiosa na administração de locação de imóvel. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000406, São José dos Campos.

Querelante: MÁRCIA BOTO DOS SANTOS

Querelado: MARCOS ANTONIO CONSTANCIO - ME – CRECI 027458-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA DESIDIOSA EM ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram o cometimento de infração ética pelo Querelado, não tendo sido evidenciada conduta desidiosa na administração de locação de imóvel. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000407, São José dos Campos.

Querelante: MÁRCIA BOTO DOS SANTOS

Querelado: MARCOS ANTONIO CONSTANCIO – CRECI 139166-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado, que agiu com desídia na administração de locação de imóvel. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000339, Capital.

Querelante: ELIZABETH MORAES

Querelado: DANIEL AMARO DA SILVA – CRECI 079923-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 26ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de fevereiro de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

182º VOLUME DE EMENTÁRIO

1a. 2a. e 3a. TURMAS DO PLENÁRIO

27a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 20.FEVEREIRO.2020

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO AO DEVER DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO AO DEVER DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DEPRECIEM, INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II e IX DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 4º, INCISOS I e II DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na intermediação de venda e compra de imóvel, causando prejuízo à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e IX do Decreto nº 81.871/78 e artigo 4º, incisos I e II do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001545, Campinas.

Querelante: FABIANA CASSIANO

Querelada: LUCIANA APARECIDA GONÇALVES MARIANO – CRECI 125143-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DIVISÃO DE HONORÁRIOS ENTRE CORRETORES E/OU IMOBILIÁRIAS PARCEIRAS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente que houve prática de conduta infracional pela Querelada contra colega de profissão no que tange à divisão dos honorários de corretagem. Denúncia procedente. Censura e multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000002, Praia Grande.

Querelante: ELAINE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA

Querelada: ALAN DE MEDEIROS PONTES - IMÓVEIS - ME – CRECI 029001-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DIVISÃO DE HONORÁRIOS ENTRE CORRETORES E/OU IMOBILIÁRIAS PARCEIRAS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente que houve prática de conduta infracional pelo Querelado contra colega de profissão no que tange à divisão dos honorários de corretagem. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000059, Praia Grande.

Querelante: ELAINE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA

Querelado: ALAN DE MEDEIROS PONTES – CRECI 084304-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIACÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica e negocial a entre as partes, mas não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000269, Capital.

Querelante: NATHALY BANCOVSKY FINKELSTEIN

Querelada: CAUÊ MENEZES DANIEL - ME – CRECI 029.135-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIACÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica e negocial entre as partes, mas não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000270, Capital.

Querelante: NATHALY BANCOVSKY FINKELSTEIN

Querelado: CAUÊ MENEZES DANIEL – CRECI 137.841-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIACÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica e negocial entre as partes, mas não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000271, Capital.

Querelante: NATHALY BANCOVSKY FINKELSTEIN

Querelado: FÁBIO ALEXANDRE KIM – CRECI 081.518-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIACÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica e negocial entre as partes, mas não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000272, Capital.

Querelante: NATHALY BANCOVSKY FINKELSTEIN

Querelada: LUCIANA GONÇALVES SALLUM – CRECI 118.381-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000361, Bauru.

Querelante: GIOVANNI BIONDI

Querelada: OLIVEIRA E GARCIA IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 030.911-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000362, Bauru.

Querelante: GIOVANNI BIONDI

Querelada: CRISTIANE DE PAULA GARCIA – CRECI 151.843-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000367, Capital.

Querelante: LUÍS CLÁUDIO MARCHESI

Querelada: ALTO DO IPIRANGA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 024709-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000368, Capital.

Querelante: LUÍS CLÁUDIO MARCHESI

Querelado: HÉLIO TAGUTI – CRECI 129599-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000369, Capital.

Querelante: LUÍS CLÁUDIO MARCHESI

Querelada: MÔNICA ETSUKO OTAGURO TAGUTI – CRECI 172753-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000410, Vargem Grande Paulista.

Querelante: BRUNO LUCAS FURQUIM

Querelada: TORRES DO BUTANTÃ LTDA - EPP – CRECI 025.452-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000411, Vargem Grande Paulista.

Querelante: BRUNO LUCAS FURQUIM

Querelada: CLARISSA DE MELLO AZEVEDO – CRECI 129.375-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000412, Vargem Grande Paulista.

Querelante: BRUNO LUCAS FURQUIM

Querelado: WILSON AZEVEDO FILHO – CRECI 129.191-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado anunciou lotes de loteamento irregular. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000419, Presidente Prudente.

Querelante: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Querelado: MAURÍCIO CHICALÉ FERREIRA – CRECI 181.149-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional. Infração ética não configurada. Ausência de provas. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2019/000421, Capital.

Querelante: MARIA IZABEL SIMÕES

Querelada: MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 001259-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional. Infração ética não configurada. Ausência de provas. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2019/000506, Capital.

Querelante: MARIA IZABEL SIMÕES

Querelado: LAERTE VILANI – CRECI 109222-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

EXTINÇÃO DE PARCERIA ENTRE COLEGAS DE PROFISSÃO – PRÁTICA DE CONDUTA INFRACIONAL NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente que houve prática de conduta infracional pela Querelada contra colega de profissão. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000423, Ilhabela.

Querelante: FREDE NIELS BOJLESEN – CRECI 153590-F

Querelada: CAPITAL LITORAL EMP IMOB S/S LTDA – CRECI 015696-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

EXTINÇÃO DE PARCERIA ENTRE COLEGAS DE PROFISSÃO – PRÁTICA DE CONDUTA INFRACIONAL NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente que houve prática de conduta infracional pelo Querelado contra colega de profissão. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000512, Ilhabela.

Querelante: FREDE NIELS BOJLESEN – CRECI 153590-F

Querelado: SONALE DE CILLO – CRECI 050789-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – COBRANÇA DE HONORÁRIOS – AUSÊNCIA DE PROVAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – RECEBIMENTO DE HO-

NORÁRIOS OU VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDEM AOS SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTADOS – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO V DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pela Querelada contra cliente, visto que cobrou por serviços que não foram comprovadamente prestados. Incidência à regra do artigo 38, inciso I do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso V do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000448, Vinhedo.

Querelante: SILVANA FERNANDES BASTOS

Querelada: CLEUSA CRISTINA LEAL – CRECI 155373-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pela Querelada, que agiu com desídia na administração de locação de imóvel. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000440, Capital.

Querelante: LUIZ GUSTAVO DE LUCENA PEREIRA

Querelada: RC FLATS IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 033021-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pela Querelada, que agiu com desídia na administração de locação de imóvel. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000441, Capital.

Querelante: LUIZ GUSTAVO DE LUCENA PEREIRA

Querelada: ROSANGELA APARECIDA CAMPOS – CRECI 155950-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA DESIDIOSA NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram o cometimento de infração ética pela Querelada, não tendo sido evidenciada conduta desidiosa em intermediação de venda e compra de imóvel. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000466, Atibaia.

Querelante: MARLENE BARUFI DA SILVA DE LIMA

Querelada: ISABEL GUTIERREZ CORRÊA GRASSI – CRECI 140900-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA DESIDIOSA NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram o cometimento de infração ética pelo Querelado, não tendo sido evidenciada conduta desidiosa em intermediação de venda e compra de imóvel. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000467, Atibaia.

Querelante: MARLENE BARUFI DA SILVA DE LIMA

Querelado: RAFAEL FIGUEIREDO SPINA – CRECI 131772-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA DESIDIOSA NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram o cometimento de infração ética pela Querelada, não tendo sido evidenciada conduta desidiosa em intermediação de venda e compra de imóvel. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000603, Atibaia.

Querelante: MARLENE BARUFI DA SILVA DE LIMA

Querelada: RAFAEL FIGUEIREDO SPINA - ME – CRECI 027425-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000530, Praia Grande.

Querelante: ANTONIO FERNANDO FERNANDES

Querelada: RODRIGO CARDOSO BIAGIONI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA - ME – CRECI 024438-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000531, Praia Grande.

Querelante: ANTONIO FERNANDO FERNANDES

Querelado: RODRIGO CARDOSO BIAGIONI – CRECI 070491-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000560, Praia Grande.

Querelante: ANTONIO FERNANDO FERNANDES

Querelada: PATRÍCIA REGINA VIUDE HERRADA – CRECI 134071-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000561, Praia Grande.

Querelante: ANTONIO FERNANDO FERNANDES

Querelada: CARMEN VERÔNICA DO CARMO – CRECI 107916-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES NA NEGOCIAÇÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e omitiu dados relevantes na negociação em intermediação imobiliária. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e artigo 4º, incisos I e II do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000534, São José dos Campos.

Querelante: FRANK DELMAN

Querelada: MINAS GERAIS IMÓVEIS LTDA – CRECI 009453-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES NA NEGOCIAÇÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e omitiu dados relevantes na negociação em intermediação imobiliária. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e artigo 4º, incisos I e II do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000535, São José dos Campos.

Querelante: FRANK DELMAN

Querelado: CARLOS CESAR DA SILVA – CRECI 039636-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado transgrediu normas de ética profissional. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e artigo 3º, inciso I e VI do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000538, Praia Grande.

Querelante: LEANDRO PEREIRA

Querelado: MÁRCIO ANTONIO OLIVEIRA BILEY – CRECI 181951-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional ao angariar, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe, acumplciar-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias e praticar quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas em administração de locação de imóveis. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/000540, oriundo da Capital.

Querelante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

Querelada: QUINTO ANDAR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 024.344-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAIS-

QUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional ao angariar, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe, acumpliciar-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias e praticar quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas em administração de locação de imóveis. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/000556, oriundo da Capital.

Querelante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

Querelado: ANDRÉ GUSTAVO GONTIJO PENHA – CRECI 130919-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica e negocial entre as partes, mas não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000572, Cruzeiro.

Querelante: AUGUSTO JUNIO DA SILVA

Querelado: PEDRO ROCHA FAUSTINO – CRECI 037.770-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, omitiu dados e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e artigo 4º, incisos I e II e o artigo 6º, inciso IV ambos do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000581, Ferraz de Vasconcelos.

Querelante: JOANA D'ARCA MOREIRA SOARES SANTA BARBARA

Querelado: CLOVIS HENRIQUE PEREIRA DELFINO – CRECI 044024-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora a denunciante tenha alegado que a falta de laudo fotográfico de vistoria de saída do imóvel tenha lhe causado prejuízos, ficou comprovado nos autos que o imóvel foi vistoriado no momento oportuno, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000582, Capital.

Querelante: CLÁUDIA BRAILE CURTI OHE

Querelada: PREDIAL LINS PREMIUM ADMINISTRAÇÃO E VENDAS LTDA – CRECI 020.995-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora a denunciante tenha alegado que a falta de laudo fotográfico de vistoria de saída do imóvel tenha lhe causado prejuízos, ficou comprovado nos autos que o imóvel foi vistoriado no momento oportuno, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000619, Capital.

Querelante: CLÁUDIA BRAILE CURTI OHE

Querelado: FÁBIO REBOUÇAS – CRECI 084.852-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica e comercial entre as partes, mas não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000624, Biritiba-Mirim.

Querelante: ALDERICO FAGUNDES DE AZEVEDO

Querelado: JÚLIO CÉSAR LEITE DA SILVA – CRECI 067.349-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRA-

VENÇÃO – LOCUPLERTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado, que agiu com desídia, prejudicando os interesses que lhes foram confiados, e praticou ato definido como crime, uma vez que reteve valores, locupletando-se às custas do cliente em administração de locação de imóvel. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000628, Cajamar.

Querelante: MARIANA GAZETTI MACHADO

Querelado: RONALDO DOS SANTOS BRANDOLIN – CRECI 182845-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

ANÚNCIO DE INTERMEDIÇÃO DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado anunciou lotes de loteamento irregular. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso X do Dec. 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000658, Jundiáí.

Querelante: PREFEITURA DE JUNDIAÍ

Querelado: VALDEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA – CRECI 076.114-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e artigo 4º, inciso III do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000699, Bauru.

Querelante: CID LOPES NAPOLEONE

Querelado: FRANCISCO JOSÉ BARBOSA CONDI – CRECI 045765-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTO POR CORRETOR DE IMÓVEIS – COMPETÊNCIA DO FISCO MUNICIPAL PARA DECLARAR A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – OBJETO DA DENÚNCIA TRANSCENDE A COMPETÊNCIA DESTES CONSELHO – PRÁTICA DE CONDOTA INFRACIONAL NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

O objeto da demanda, qual seja, a ausência de recolhimento de tributo, transcende a esfera de atuação deste Conselho. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000799, Ribeirão Preto.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FORO DE RIBEIRÃO PRETO

Querelado: SANDRO CÉSAR MONTENERI NACINBEN – CRECI 100029-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguéis e encargos na administração de contrato de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2019/002342, Americana.

Querelante: IDALINA FENON DE CASTRO

Querelada: TREVISAN VENDAS DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 025706-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguéis e encargos na administração de contrato de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38,

incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2019/002342, Americana.

Querelante: IDALINA FENON DE CASTRO

Querelado: VALFRAN TREVISAN DE OLIVEIRA – CRECI 134987-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E DO ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguéis e encargos na administração de contrato de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2019/002353, Rio Claro.

Querelante: IVONE TERESA PROCHNOW PAULINA

Querelada: VANZELLI & CALDEIRAS IMÓVEIS LTDA – CRECI 025960-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguéis e encargos na administração de contrato de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2019/002354, Rio Claro.

Querelante: IVONE TERESA PROCHNOW PAULINA

Querelado: PAULO ROBERTO VANZELLI JUNIOR – CRECI 101072-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguéis e encargos na administração de contrato de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2019/002355, Rio Claro.

Querelante: IVONE TERESA PROCHNOW PAULINA

Querelado: GUSTAVO CALDEIRA DE GODOY – CRECI 126181-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ACORDO EM JUÍZO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica, bem como o acordo entabulado entre as partes. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2019/002361, Barueri.

Querelante: LEONILDO GOMES TIMOTEO

Querelado: GILBERTO DE JESUS – CRECI 170.098-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de caução na intermediação de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2019/002381, Capital.

Querelante: ADRIANA INOUE

Querelada: JÉSSICA KAREN PAUKOSKI OLIVEIRA – CRECI 092778-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de caução na intermediação de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/002383, Capital.

Querelante: ADRIANA INOUE

Querelado: CARLOS EDUARDO BUENO GARCIA – CRECI 171557-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO AO DEVER DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 4º, INCISO V DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e VIII do Decreto nº 81.871/78 e artigo 4º, inciso V do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/002384, Capital.

Querelante: MAINGLI DIAS DA FONSECA BORRI

Querelada: GISCELIA DA SILVA MOREIRA – CRECI 114794-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISÃO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E RISCOS DO NEGÓCIO – LOCUPLETAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGOS 4º, INCISO II, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que a Querelada intermediou venda e compra de imóvel não concluída, agindo com desídia ao não apresentar informações sobre o imóvel e os riscos do negócio, e locupletando-se às custas do cliente ao deixar de restituir valores recebidos a título de honorários de corretagem antecipados. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e artigos 4º, inciso II, e 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/002388, São José do Rio Preto.

Querelante: FABIANO DE BARROS FERREIRA

Querelada: R H SHIMANA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 023050-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISÃO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E RISCOS DO NEGÓCIO – LOCUPLETAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGOS 4º, INCISO II, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que o Querelado intermediou venda e compra de imóvel não concluída, agindo com desídia ao não apresentar informações sobre o imóvel e os riscos do negócio, e locupletando-se às custas do cliente ao deixar de restituir valores recebidos a título de honorários de corretagem antecipados. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e artigos 4º, inciso II, e 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/002389, São José do Rio Preto.

Querelante: FABIANO DE BARROS FERREIRA

Querelado: RICARDO AUGUSTO SHIMANA – CRECI 107803-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISÃO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E RISCOS DO NEGÓCIO – LOCUPLE-

TAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGOS 4º, INCISO II, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que o Querelado intermediou venda e compra de imóvel não concluída, agindo com desídia ao não apresentar informações sobre o imóvel e os riscos do negócio, e locupletando-se às custas do cliente ao deixar de restituir valores recebidos a título de honorários de corretagem antecipados. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e artigos 4º, inciso II, e 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/002390, São José do Rio Preto.

Querelante: FABIANO DE BARROS FERREIRA

Querelado; MARCELO PORTES FELICIANO – CRECI 182225-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na intermediação de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/002472, Diadema.

Querelante: VALDIR MARTINS DOS REIS

Querelada: PREMIER INT COMERCIAIS E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA - EIRELI – CRECI 024497-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na intermediação de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/002476, Diadema.

Querelante: VALDIR MARTINS DOS REIS

Querelado: AULERINDO RODRIGUES RAMOS – CRECI 097106-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada reteve ilegalmente valores em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78, artigo 4º, inciso V, e artigo 6º, inciso IV, ambos do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/004145, Capital.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – 03º DISTRITO POLICIAL – CAMPOS ELÍSEOS

Querelada: VÂNIA CRISTINA DUARTE – CRECI 072561-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Infração ética configurada em parte. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto 81.871/78.

Processo Disciplinar nº 2019/007216, Rio Claro.

Querelante: RODINEI APARECIDO PINTO DA SILVA

Querelado: CALEL ROVERATI – CRECI 086848-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 27ª Sessão de Julgamento, realizada em 20 de fevereiro de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

183º VOLUME DE EMENTÁRIO

1a. 2a. e 3a. TURMAS DO PLENÁRIO

28a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 09.MARÇO.2020

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

DESÍDIA EM ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa na administração da locação do imóvel. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2018/001135, oriundo de Campinas.

Querelante: WALTER DA SILVA JUNIOR

Querelada: MORSELLI RODRIGUES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021959-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

DESÍDIA EM ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa na administração da locação do imóvel. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001136, oriundo de Campinas.

Querelante: WALTER DA SILVA JUNIOR

Querelada: MARIA ELSA COSTA RODRIGUES – CRECI 100307-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

INTERMEDIACÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DOS ARTIGOS 4º, INCISO II, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigos 4º, inciso II, e 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001549, Santos.

Querelante: JULIANA MUNIZ JORGE DE MORAES ANDRADE

Querelada: DERCI VIEIRA DA SILVA – CRECI 111653-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguéis e/ou encargos na administração de contrato de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001568, Várzea Paulista.

Querelante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE VÁRZEA PAULISTA

Querelado: CLÁUDIO DE GODOI TEIXEIRA – CRECI 172314-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – MANIFESTAÇÃO INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Manifestação insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001693, oriundo da Capital.

Querelante: JAMILTON DE OLIVEIRA MARINHO

Querelado: ANTONIO BATISTA CHAVES – CRECI 073125-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguéis e/ou encargos na administração de contrato de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38,

incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002280, Capital.

Querelante: EDNA OLIVEIRA DA COSTA

Querelado: JOSÉ CARVALHO – CRECI 091490-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – CESSÃO DE POSSE DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMA ÉTICO PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E PRATICAR ATOS QUE COMPROMETAM SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE OBSERVAR OS POSTULADOS IMPOSTOS PELO CEP E DE EXERCER SEU MISTER COM DIGNIDADE – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que o Querelado firmou compromisso de cessão de direitos sobre imóvel com a Querelante, recebeu valores, porém não concluiu o negócio. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso I do Decreto nº 81.871/78 e artigo 3º incisos I, V e VIII do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002301, Itanhaém.

Querelante: SILVIA DANTAS BARBOSA DE CASTRO

Querelado: RONALDO PIZARRO DE OLIVEIRA – CRECI 158804-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

PARCERIA EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DIVISÃO/ REPASSE DE HONRÁRIOS DE CORRETAGEM – TRANSGRESSÃO À NORMA ÉTICO DISCIPLINAR – DEIXAR DE SE RELACIONAR COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGOS 3º, INCISO XI, E 6º, INCISO VI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelada contra colega de profissão, consistente em angariar serviços com prejuízo ou desprestígio para outro profissional. Incidência à regra do artigo 38, inciso I do Decreto nº 81.871/78 e artigos 3º, inciso XI, e 6º, inciso VI do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002451, Santos.

Querelante: THAIANE NERYS DA SILVA – CRECI 175851-F

Querelada: FELIPE BONFIM DE SOUZA - ME – CRECI 026641-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

PARCERIA EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DIVISÃO/ REPASSE DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – TRANSGRESSÃO À NORMA ÉTICO DISCIPLINAR – DEIXAR DE SE RELACIONAR COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGOS 3º, INCISO XI, E 6º, INCISO VI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado contra colega de profissão, consistente em angariar serviços com prejuízo ou desprestígio para outro profissional. Incidência à regra do artigo 38, inciso I do Decreto nº 81.871/78 e artigos 3º, inciso XI, e 6º, inciso VI do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002452, Santos.

Querelante: THAIANE NERYS DA SILVA – CRECI 175851-F

Querelado: FELIPE BONFIM DE SOUZA – CRECI 123359-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002541, oriundo de Taubaté.

Querelante: RAFAEL VIANA DE MATTOS

Querelada: EDK INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 027880-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002542, oriundo de Taubaté.

Querelante: RAFAEL VIANA DE MATTOS

Querelado: EDICARLOS COSTA DE OLIVEIRA – CRECI 153556-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

CONTRATO DE SOCIEDADE PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL – RELAÇÃO JURÍDICA QUE TRANSCENDE A JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DESTE CONSELHO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os fatos narrados na denúncia e os documentos acostados aos autos demonstram que a relação jurídica estabelecida entre as partes, consistente em sociedade para construção de imóvel, transcende a jurisdição administrativa deste Conselho. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000125, Embu das Artes.

Querelante: LINDOLFO JOSÉ CALIXTO FILHO

Querelado: PEDRO ANTONIO DOS SANTOS – CRECI 067953-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002550, oriundo de Guarulhos.

Querelante: ELAINE LOPES NUNEZ

Querelada: PAZELO – NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 024939-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002551, oriundo de Guarulhos.

Querelante: ELAINE LOPES NUNEZ

Querelado: LUCIANO PAZELO GALVÃO – CRECI 093185-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/002438, Capital.

Querelante: MARIA REGINA COSTA PALANQUE

Querelada: PAULA MARIA CAMPANELLI FONSECA – CRECI 068.019-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002562, Capital.

Querelante: MARIA REGINA COSTA PALANQUE

Querelada: PAULA FONSECA IMÓVEIS S/C LTDA – CRECI 018.729-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000068, oriundo de Americana.

Querelante: IVO PETTRI

Querelada: SOLANGE CRISTINA STRADIOTO MACHADO – CRECI 115699-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Infração ética não configurada.

Processo Disciplinar nº 2019/000226, Bauru.

Querelante: MARIA LÍGIA BICUDO

Querelada: CENTRAL IMOBILIÁRIA BAURUENSE S/S LTDA – CRECI 002778-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Infração ética não configurada.

Processo Disciplinar nº 2019/000227, Bauru.

Querelante: MARIA LÍGIA BICUDO

Querelada: ANA PAULA MUNIZ CANDIA – CRECI 071434-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Infração ética não configurada.

Processo Disciplinar nº 2019/000228, Bauru.

Querelante: MARIA LÍGIA BICUDO

Querelado: LUIZ GUSTAVO MUNIZ CANDIA – CRECI 064185-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querela do foi desídiioso em administração de locação. Infração ética não configurada.

Processo Disciplinar nº 2019/000332, Bauru.

Querelante: MARIA LÍGIA BICUDO

Querelado: CARLOS EDUARDO MUNIZ CANDIA – CRECI 065853-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada transgrediu normas de ética profissional. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso I do Decreto 81.871/78, artigo 3º, incisos VI e XI do CEP e artigo 6º, inciso IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/007762, Capital.

Querelante: ISAURA APARECIDA DOS SANTOS

Querelada: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A – CRECI 019585-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado transgrediu normas de ética profissional. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso I do Decreto 81.871/78, artigo 3º, incisos VI e XI do CEP e artigo 6º, inciso IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/007763, Capital.

Querelante: ISAURA APARECIDA DOS SANTOS

Querelado: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT – CRECI 115974-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado transgrediu normas de ética profissional. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso I do Decreto 81.871/78, artigo 3º, incisos VI e XI do CEP e artigo 6º, inciso IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/007764, Capital.

Querelante: ISAURA APARECIDA DOS SANTOS

Querelado: EDSON LUIZ DE CARVALHO – CRECI 164398-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica ou negocial entre as partes. Falta de nexo de causalidade. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/000967, Guarulhos.

Querelante: FRANCISCO ALVES DA SILVA

Querelada: BALUARTE CORRETORA DE SEGUROS E IMÓVEIS - EIRELI – CRECI 021.753-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica ou negocial entre as partes. Falta de nexo de causalidade. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/000968, Guarulhos.

Querelante: FRANCISCO ALVES DA SILVA

Querelado: JULIANA CORADINI CALMON – CRECI 093.614-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica ou negocial entre as partes. Falta de nexos de causalidade. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/000969, Guarulhos.

Querelante: FRANCISCO ALVES DA SILVA

Querelado: CAIO JOZSA OLIVEIRA CALMON – CRECI 093.497-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHE TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DOS ARTIGOS 4º, INCISO V, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de aluguéis e/ou encargos na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II, VIII e X do Decreto nº 81.871/78 e artigos 4º, inciso V, e 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001019, Praia Grande.

Querelante: ÁUREA BESSA BARBARA SALARI

Querelada: VIVIAN DOS SANTOS GUSMAN – CRECI 108075-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I e II do CEP e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000192, Caçapava.

Querelante: JÚLIO VALÉRIO

Querelada: ELAINE BARBOSA GONZAGA MAIA – CRECI 055.945-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES EM NEGOCIAÇÃO – VOTO ALTERNATIVO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora tenha sido instaurado processo em nome da jurídica ADRIANA BRONZELLI-ME – CRECI 028743-J, os fatos que deram origem ao presente feito foram anteriores à inscrição da empresa, ora Querelada, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº. 2019/000322 oriundo de Praia Grande.

Querelante: ANTONIO JOSÉ BEORDO

Querelada: ADRIANA BRONZELLI - ME – CRECI 028743-J

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES EM NEGOCIAÇÃO – VOTO ALTERNATIVO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o denunciante tenha adquirido imóvel por intermédio da Querelada, comprovou que não ocorreram vícios durante a intermediação, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº. 2019/000323 oriundo de Praia Grande.

Querelante: ANTONIO JOSÉ BEORDO

Querelada: ADRIANA BRONZELLI - CRECI 053392-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CONDUTA INFRAACIONAL POR CORRETOR DE IMÓVEIS – AUSÊNCIA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a prática de infração ética pelo Querelado. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000554, Praia Grande.

Querelante: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ

Querelado: ANTONIO BASILIO LEITE – CRECI 110305-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002351, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: CÍNTIA DOS SANTOS SILVA

Querelada: VANESSA COSTA OLIVEIRA SANTANA – CRECI 025708-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002352, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: CÍNTIA DOS SANTOS SILVA

Querelada: VANESSA COSTA OLIVEIRA SANTANA – CRECI 139448-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002363, oriundo de Mauá.

Querelante: RODRIGO BAGETO CARDOSO

Querelado: ROBSON MOREIRA DE SOUZA – CRECI 056821-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2019/002385, oriundo de Itu.

Querelante: TÂNIA FERREIRA ROCHA

Querelada: TRIANA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 025727-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2019/002386, oriundo de Itu.

Querelante: TÂNIA FERREIRA ROCHA

Querelado: MARCOS ANTONIO FREITAS DE OLIVEIRA – CRECI 139705-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002418, oriundo de Osasco.

Querelante: RODRIGO MARQUES TEODÓSIO

Querelada: DINALDO FERREIRA MARINHO SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS - ME – CRECI 028746-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002419, oriundo de Osasco.

Querelante: RODRIGO MARQUES TEODÓSIO

Querelado: DINALDO FERREIRA MARINHO – CRECI 147686-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002423, oriundo da Capital.

Querelante: VERDINAN SANTOS DE OLIVEIRA

Querelado: LUIZ ANTONIO FURLAN – CRECI 120755-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

INTERMEDIÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada intermediou lotes de loteamento irregular. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/002430, Guarulhos.

Querelante: WELINGTON CORDEIRO DE LIMA

Querelada: SOUTE IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 022.016-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui.

2ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

INTERMEDIACÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado intermediou lotes de loteamento irregular. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/002437, Guarulhos.

Querelante: WELINGTON CORDEIRO DE LIMA

Querelado: WILLIAM ALEXANDRE DE SOUSA – CRECI 090.080-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui.

2ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2019/002454, oriundo da Capital.

Querelante: LUIZ MARCELO BRITO DE SOUZA

Querelada: TORRES DO BUTANTÃ LTDA - ME – CRECI 025452-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. De nuncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2019/002456, oriundo da Capital.

Querelante: LUIZ MARCELO BRITO DE SOUZA

Querelado: WILSON AZEVEDO FILHO - CRECI 129191-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2019/002462, oriundo da Capital.

Querelante: JOYCE APARECIDA LIRA

Querelada: TORRES DO BUTANTÃ LTDA - ME – CRECI 025452-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2019/002464, oriundo da Capital.

Querelante: JOYCE APARECIDA LIRA

Querelado: WILSON AZEVEDO FILHO – CRECI 129191-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2019/002495, oriundo de Osasco.

Querelante: LUCIANO MORAES DOS SANTOS

Querelada: TORRES DO BUTANTÃ LTDA - ME – CRECI 025452-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002459, oriundo de Guarulhos.

Querelante: NORBERTO RICARDO DOS SANTOS

Querelada: P V IMÓVEIS E INCORPORADORA LTDA – CRECI 020824-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002460, oriundo de Guarulhos.

Querelante: NORBERTO RICARDO DOS SANTOS

Querelado: ANDRÉ FERREIRA DO NASCIMENTO – CRECI 063949-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002461, oriundo de Guarulhos.

Querelante: NORBERTO RICARDO DOS SANTOS

Querelado: CARLOS ROBERTO DE BARROS – CRECI 073236-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada transgrediu normas de ética profissional. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e artigo 3º, incisos X e XI do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000373, Praia Grande.

Querelante: EVANDRO PONIK

Querelada: SANDRA LEONE AVILA DA SILVA – CRECI 175690-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – MANIFESTAÇÃO INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Manifestação insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002568, oriundo da Capital.

Querelante: ADALBERTO LOPES

Querelada: BB IMÓVEIS CAMBUCI LTDA – CRECI 029245-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – MANIFESTAÇÃO INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Manifestação insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002573, oriundo da Capital.

Querelante: ADALBERTO LOPES

Querelada: SHIRLEY DE MOURA KINOSHITA – CRECI 119401-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa na intermediação imobiliária. Apesar da ausência de defesa, não ficou configurada nenhuma infração. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2019/002584, oriundo de Campinas.

Querelante: KLAUS DIETER GOEBEL

Querelada: R FERREIRA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LIMITADA - EPP – CRECI 025773-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso na intermediação imobiliária. Apesar da ausência de defesa, não ficou configurada nenhuma infração. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2019/002586, oriundo de Campinas.

Querelante: KLAUS DIETER GOEBEL

Querelado: ROGÉRIO DE SOUZA FERREIRA – CRECI 099049-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002640, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: FLÁVIO HENRIQUE FERNANDES VOLPON

Querelado: GILSON DE MOURA MARINHO – CRECI 142396-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia.

3ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002644, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: FLÁVIO HENRIQUE FERNANDES VOLPON

Querelado: JOSÉ ANTONIO DA SILVA - CRECI 025708-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia.

3ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/002984, Capital.

Querelante: ELIETE CORTEZ TINOCO SOARES

Querelada: VLB NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 023.261-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco.

3ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/002986, Capital.

Querelante: ELIETE CORTEZ TINOCO SOARES

Querelada: LUCIVANIA PEREIRA SARTOR – CRECI 076.769-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco.

3ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002988, oriundo da Capital.

Querelante: GIOVANI BENITO MENA DEL PRETE

Querelada: CRKS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021575-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002989, oriundo da Capital.

Querelante: GIOVANI BENITO MENA DEL PRETE

Querelado: ELIEZER SILVA DOS SANTOS – CRECI 081673-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Infração ética configurada.

Processo Disciplinar nº 2019/003002, Campinas.

Querelante: MARCUS VINÍCIUS BAPTISTA MACHADO SILVA

Querelada: VANESSA CRISTINA CAVASAN – CRECI 181197-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Descumprimento de acordo na JUCON. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/003047, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: JÚLIO CÉSAR NASCIMENTO

Querelada: M. C ROSA IMOBILIARIA - ME – CRECI 025404-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – MANIFESTAÇÃO INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Manifestação insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/003085, oriundo de Praia Grande.

Querelante: JOÃO VICTOR MENDONÇA DA SILVA

Querelada: JOSINEIA FLORÊNCIO SILVA GOMES – CRECI 060169-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – MANIFESTAÇÃO INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Manifestação insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/003086, oriundo de Praia Grande.

Querelante: JOÃO VICTOR MENDONÇA DA SILVA

Querelada: LAÍS ABREU FERREIRA – CRECI 163182-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/004101, Ribeirão Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS – CRECI 047741-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/007266, Capital.

Querelante: LEA MARIA PRIGNOLATO

Querelada: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA BELEM LTDA – CRECI 013.720-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/007267, Capital.

Querelante: LEA MARIA PRIGNOLATO

Querelado: EDEGAR SPIGATO COSTA – CRECI 048.334-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 28ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de março de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

184º VOLUME DE EMENTÁRIO

1a. TURMA DO PLENÁRIO

34a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 15.SETEMBRO.2020

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – CONDUTA ANTIÉTICA POR ABANDONO DE NEGÓCIO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas, reteve indevidamente valores. Ato que a Lei define como crime. Conduta antiética por abandono de negócio na Intermediação de compra e venda de imóvel não concluída. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/000636, oriundo de Osasco.

Querelante: CAROLINA DEL NERO

Querelada: SÍLVIA SOARES NASCIMENTO – CRECI 116209-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 34ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de setembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – ACORDO EM JUÍZO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica, bem como o acordo entabulado entre as partes. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2018/001470, Capital.

Querelante: EVERTON DO AMARAL PEREIRA

Querelada: GESTÃO - CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA – CRECI 024.271-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 34ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de setembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – ACORDO EM JUÍZO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica, bem como o acordo entabulado entre as partes. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2018/001471, Capital.

Querelante: EVERTON DO AMARAL PEREIRA

Querelada: SANDRA RODRIGUES ALEIXO – CRECI 122174-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 34ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de setembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na intermediação de locação de imóvel, causando prejuízo à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, Inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002660, São José dos Campos.

Querelante: TÂNIA REGINA COELHO

Querelada: ROSÂNGELA BEATRIZ DE SOUZA COSTA – CRECI 039736-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da Inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 34ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de setembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída, ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/002392, oriundo de Presidente Prudente.

Querelante: LAILA VIEIRA DE ARAÚJO ALMEIDA

Querelada: MARA CRISTINA SANTOS DANIEL – CRECI 134846-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 34ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de setembro de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

185º VOLUME DE EMENTÁRIO

1a. 2a. e 3a. TURMAS DO PLENÁRIO

35a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 14, 15 e 16. OUTUBRO. 2020

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DEPRECIEM, INFORMANDO O CIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contração, deixou de se inteirar de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo e de apresentar, ao oferecer um negócio, dados rigorosamente certos, nunca omitindo detalhes que o depreciam, Informando o cliente dos riscos e demais circunstâncias que possam comprometer o negócio, bem como locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000309, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: PIERRE TADEU MANGUSSI

Querelado: DANIEL MAURÍCIO DA SILVA – CRECI 188856-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 35ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – DEVOLUÇÃO DOS VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve ilegalmente valores em administração de locação. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2019/001096, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Querelada: SONIA REGINA GUERRA – CRECI 047136-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 35ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2020.

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE E NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, deixou de considerar a profissão como alto título de honra e de não praticar nem permitir a prática de atos que comprometem a sua dignidade, defender os direitos e prerrogativas

profissionais e a reputação da classe, bem como de não se referir desairosamente sobre seus colegas. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2019/001097, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ANDERSON PINHEIRO SOLIAS – CRECI 147305-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 35ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2020.

CONDUTA ANTIÉTICA – PRÁTICA DE ATO QUE COMPROMETE A DIGNIDADE DA CLASSE E HONRA – FALTA DE ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não defendeu as prerrogativas da profissão, faltando com o zelo e o prestígio da classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto nº 81.871/78 e art. 3º, incisos I, VI e VII do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/001167, Capital.

Querelante: MARCELLE SOARES MARTINS

Querelado: ROGÉRIO SALZEDAS – CRECI 198.632-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 35ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2019/002427, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: MILENA JORGE

Querelada: JOSEANE SOUZA DE MATTOS – CRECI 156249-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 35ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de outubro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2019/002967, oriundo da Capital.

Querelante: JOAQUIM CARLOS GINJAS JUNIOR

Querelada: FARIA SILVA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO SC LTDA – CRECI 009967-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 35ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de outubro de 2020.

INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente que houve prática de conduta infracional pelo Querelado no exercício da profissão ou contra colega de profissão. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/004142, São José dos Campos.

Querelante: ROSA MARIA QUINONES – CRECI 180218-F

Querelado: JOÃO CLEBER MACIEL SOARES DE LIMA – CRECI 130746-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 35ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de outubro de 2020.

PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROIBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS E RELACIONAR-SE COM ELES DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – AUSÊNCIA DE PROVAS – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado teria prejudicado, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, deixado de exercer a profissão com zelo, discricção, lealdade e proibidade, observando as prescrições legais e regulamentares, deixado de zelar pela própria reputação, mesmo fora do exercício profissional, não se referir desairosamente sobre seus colegas e relacionar-se com eles dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Ausência de provas. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2019/005349, oriundo de Guarulhos.

Querelante: PATRÍCIA SILVA SOUSA

Querelado: ADRIANO PEDRO DOS SANTOS – CRECI 146620-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 35ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de outubro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo. Processo Disciplinar nº 2019/007758, Capital.

Querelante: CIBELE BARBOSA

Querelada: ROSÂNGELA DE OLIVEIRA ALVES – CRECI 056.824-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 35ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de outubro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção de veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000425, oriundo de Santo André.

Querelante: JOSÉ ROBERTO BRISIDA

Querelado: ROBSON MOREIRA DE SOUZA – CRECI 056821-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 35ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de outubro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a Infração ética praticada pelo Querelado, que agiu com desídia, prejudicando os interesses que lhes foram confiados, e praticou ato definido como crime, uma vez que reteve valores, locupletando-se às custas do cliente em administração de locação de imóvel. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000428, Guarulhos.

Querelante: ANA PAULA PEREIRA DE PAULA

Querelado: JEFERSON SILVA NASCIMENTO – CRECI 144977-F

Decisão: por maioria de votos, pela aplicação da pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 35ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de outubro de 2020.

ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO QUE NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – FALTA DE PROVAS – ARQUIVO.

A denúncia formulada não demonstra suficientemente a prática de conduta infracional pela Querelada. Arquivamento.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000449, São Paulo.

Querelante: EDSON MILANI

Querelada: CÍCERA MARIA DOS SANTOS MILANI – CRECI 120205-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Ético Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 35ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de outubro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000570, oriundo de Santo André.

Querelante: DÉBORA CRISTINA TOTH LIOTTI

Querelado: EDSON MARCUSSI SIQUEIRA – CRECI 046768-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 35ª Sessão de Julgamento, realizada em 16 de outubro de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

186º VOLUME DE EMENTÁRIO

1a. 2a. e 3a. TURMAS DO PLENÁRIO

36a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 10, 11 e 12.NOVEMBRO.2020

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000400, Osasco.

Querelante: FABIA FRANCISCA STEFANO RODRIGUES

Querelada: HOUSE IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021.739-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000401, Osasco.

Querelante: FABIA FRANCISCA STEFANO RODRIGUES

Querelado: RICARDO RODRIGUES DINIZ – CRECI 137.066-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000473, Osasco.

Querelante: FABIA FRANCISCA STEFANO RODRIGUES

Querelado: TARCÍSIO DE PAULA FREITAS – CRECI 032.223-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de novembro de 2020.

PARCERIA EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGRESSÃO À NORMA ÉTICA DISCIPLINAR – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA,

COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO VI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pela Querelada contra colega de profissão, consistente em angariar serviços com prejuízo ou desprestígio para outro profissional. Incidência à regra do artigo 38, inciso I do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso VI do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000678, São Bernardo do Campo.

Querelante: FABIANO FARIAS TORRES

Querelada: SETIN VENDAS LTDA – CRECI 025999-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello.

1ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de novembro de 2020.

PARCERIA EM INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGRESSÃO À NORMA ÉTICA DISCIPLINAR – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO VI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado contra colega de profissão, consistente em angariar serviços com prejuízo ou desprestígio para outro profissional. Incidência à regra do artigo 38, inciso I, do Decreto nº 81.871/78, e artigo 6º, inciso VI, do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000679, São Bernardo do Campo.

Querelante: FABIANO FARIAS TORRES

Querelado: EVANILSON GOMES BASTOS – CRECI 072318-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello.

1ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO, INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DEPRECIEM, INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE E PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contravenção, deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo, apresentar, ao oferecer um negócio, dados rigorosamente certos, nunca omitindo detalhes que o depreciem, informando o cliente dos riscos e demais circunstâncias que possam comprometer o negócio, bem como não se locupletar, por qualquer forma, à custa do cliente, e não promover transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000959, oriundo de Bauru.

Querelante: PAULO FREDERICO MARTINS

Querelada: REAL LAR IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 032639-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO, INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DEPRECIEM, INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE E PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contravenção, deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo, apresentar, ao oferecer um negócio, dados rigorosamente certos, nunca omitindo detalhes que o depreciem, informando o cliente dos riscos e demais circunstâncias que possam comprometer o negócio, bem como não se locupletar, por qualquer forma, à custa do cliente, e não promover transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000960, oriundo de Bauru.

Querelante: PAULO FREDERICO MARTINS

Querelado: LUÍS ANTONIO RODRIGUES GOMES – CRECI 175434-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À

REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado, que agiu com desídia na administração de locação de imóvel. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000625, São Paulo.

Querelante: MARCOS ROBERTO DE SOUZA

Querelado: ANDERSON PINHEIRO SOLIAS – CRECI 147305-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de novembro de 2020.

TRANSGRESSÃO DE NORMA ÉTICO PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUE NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS I E IV DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISO XI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado consistente em anunciar transação de imóvel sem estar para isso autorizado, bem como deixar de se relacionar com os colegas dentro dos princípios e preceitos estabelecidos no Código de Ética Profissional. Incidência à regra do artigo 38, incisos I e IV do Decreto nº 81.871/78 c/c artigo 3º, inciso XI do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000660, São Paulo.

Querelante: MÁRIO AUGUSTO PERRONE

Querelado: MIGUEL EDUARDO DE JESUS SASSO – CRECI 114410-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Entretanto, houve acordo entre as partes com o devido ressarcimento dos prejuízos da Querelante e com sua declaração de desistência da denúncia. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2019/000629, oriundo da Capital.

Querelante: NILZA DE OLIVEIRA ZURK

Querelada: JACINTO JOÃO TEIXEIRA IMOBILIÁRIA – CRECI 030528-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Entretanto, houve acordo entre as partes com o devido ressarcimento dos prejuízos da Querelante e com sua declaração de desistência da denúncia. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2019/000630, oriundo da Capital.

Querelante: NILZA DE OLIVEIRA ZURK

Querelado: JACINTO JOÃO TEIXEIRA – CRECI 032712-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de novembro de 2020.

PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO X DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado consistente em praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime de contração. Incidência à regra do artigo 38, inciso X do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000054, Sorocaba.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: JOÃO GUSTAVO DE MELLO NETO – CRECI 152576-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de novembro de 2020.

VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO IX DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, VII E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pela Querelada por meio de publicação feita na internet, em desrespeito às normas de ética profissional e em ofensa à categoria profissional dos Corretores de Imóveis. Incidência à regra do artigo 38, inciso IX do Decreto nº 81.871/78 e artigo 3º, incisos I, VII e X do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000098, Itapetininga.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: DIORACY VIEIRA DE BARROS JUNIOR – CRECI 127447-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/005012, Capital.

Querelante: CLÓVIS JOSÉ ROSSI

Querelada: QF FLATS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 020.541-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo.

1ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/005013, Capital.

Querelante: CLÓVIS JOSÉ ROSSI

Querelado: RONEY MARCUS RODRIGUES FUMAGALLI – CRECI 060.727-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo.

1ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/003662, Indaiatuba.

Querelante: MARIA APARECIDA DOS SANTOS ROZENCRAZ VIEIRA

Querelada: R.O.S. IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA – CRECI 025.703-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulado com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro.

1ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/003663, Indaiatuba.

Querelante: MARIA APARECIDA DOS SANTOS ROZENCRAZ VIEIRA

Querelada: CAMILA RAFAELA DE ALMEIDA COELHO – CRECI 151.607-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulado com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro.

1ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de novembro de 2020.

CONDUTA ANTIÉTICA – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não defendeu as prerrogativas e a reputação da classe, bem como deixou de considerar a profissão como alto título de honra. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso I do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001531, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ADEMILSON FLORÊNCIO DA SILVA – CRECI 093.326-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro.

1ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de novembro de 2020.

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO OU QUE NÃO SE AJUSTEM ÀS DISPOSIÇÕES VIGENTES OU, AINDA, QUE POSSAM PRESTAR-SE À FRAUDE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO I DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a conduta desidiosa do Querelado na elaboração de laudo de avaliação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso I do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2019/004038, Sorocaba.

Querelante: EDILSON ANTONIO ASCENCIO DIAS

Querelado: SÉRGIO ANTONIO CARDOSO – CRECI 111546-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de censura.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior.

2ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2020.

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO OU QUE NÃO SE AJUSTEM ÀS DISPOSIÇÕES VIGENTES OU, AINDA, QUE POSSAM PRESTAR-SE À FRAUDE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO I DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a conduta desidiosa do Querelado na elaboração de laudo de avaliação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso I do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2019/004043, Sorocaba.

Querelante: EDILSON ANTONIO ASCENCIO DIAS

Querelado: AILTON AYUB DE CAMPOS – CRECI 090772-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de censura.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior.

2ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2020.

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO OU QUE NÃO SE AJUSTEM ÀS DISPOSIÇÕES VIGENTES OU, AINDA, QUE POSSAM PRESTAR-SE À FRAUDE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO I DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a conduta desidiosa da Querelada na elaboração de laudo de avaliação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso I do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2019/004045, Sorocaba.

Querelante: EDILSON ANTONIO ASCENCIO DIAS

Querelada: RITA DE CASSIA PRESTES DE OLIVEIRA SCHECHTEL – CRECI 140274-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de censura.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior.

2ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGRESSÃO À NORMA ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO

QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS I, II E VIII DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 4º, INCISOS V E IX DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e deixou de contratar por escrito e previamente a prestação dos serviços profissionais. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos I, II e VIII do Decreto nº 81.871/78 e artigo 4º, incisos V e IX do Código de Ética Profissional. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002437, São Bernardo do Campo.

Querelante: MARISA CABRAIC

Querelado: REGINALDO DA COSTA BARROSO – CRECI 083649-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGRESSÃO À NORMA ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS I, II E VIII DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 4º, INCISOS V E IX DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e deixou de contratar por escrito e previamente a prestação dos serviços profissionais. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos I, II e VIII do Decreto nº 81.871/78 e artigo 4º, incisos V e IX do Código de Ética Profissional. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002438, São Bernardo do Campo.

Querelante: MARISA CABRAIC

Querelado: JOSÉ NILTON DE LIMA – CRECI 172122-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LO-

CUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/005028, oriundo de Campinas.

Querelante: CLÓVIS IVAIR DARINI

Querelada: MACARIO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - EPP – CRECI 022830-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LO-CUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/005029, oriundo de Campinas.

Querelante: CLÓVIS IVAIR DARINI

Querelado: ALEXANDRE GAMA DE SIQUEIRA – CRECI 135577-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a conduta desidiosa da Querelada em face da Querelante na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/002929, São José dos Campos.

Querelante: LARA BARBOSA FELIX

Querelada: MARIA CRISTINA SANTANA DE CARVALHO – CRECI 109290-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002469, oriundo de Itapeva.

Querelante: REGIS BATISTA LEITE

Querelado: RICARDO CELSO DE OLIVEIRA ARAÚJO – CRECI 088964-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2020.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUAL NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS I E IV DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pela Querelada em face da Querelante, posto que anunciou imóvel sem estar para isso autorizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos I e IV do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001554, Sorocaba.

Querelante: ANDREA MARQUES DA SILVA GARCIA

Querelada: AE PATRIMÔNIO CONSULTORES IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020189-J

Decisão: por maioria de votos, pela aplicação da pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2020.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUAL NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS I E IV DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado em face da Querelante, posto que anunciou imóvel sem estar para isso autorizado. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos I e IV do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001555, Sorocaba.

Querelante: ANDREA MARQUES DA SILVA GARCIA

Querelado: ALEXANDRE AMÉRICO DE OLIVEIRA – CRECI 053770-F

Decisão: por maioria de votos, pela aplicação da pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve indevidamente valores. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Descumprimento de acordo na JUCON. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002445, oriundo da Capital.

Querelante: WILMA PEREIRA DA SILVA

Querelado: CARLOS SANTOS RIBEIRO – CRECI 145642-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve indevidamente valores. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Descumprimento de acordo na JUCON. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002446, oriundo da Capital.

Querelante: WILMA PEREIRA DA SILVA

Querelada: DÉBORA NUNES DA SILVA RIBEIRO – CRECI 148335-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE

ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que a Querelada atrasou e deixou de repassar aluguéis na administração da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia Procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002529, Sorocaba.

Querelante: RENATA DA SILVA BARIONI

Querelada: ATUAL IMÓVEIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 026786-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que o Querelado atrasou e deixou de repassar aluguéis na administração da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002530, Sorocaba.

Querelante: RENATA DA SILVA BARIONI

Querelado: ARNALDO SEVERINO DE MELO – CRECI 092647-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGOS 3º, INCISO VI, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de caução na administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra

do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e artigos 3º, inciso VI, e 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão da Inscrição e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001671, Capital.

Querelante: WANDERLEY DE SOUSA GOMES

Querelada: ANA VIRGÍNIA ALVES PEREIRA IMÓVEIS - ME – CRECI 030569-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002708, oriundo da Capital.

Querelante: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Querelado: GEREMIAS FERREIRA – CRECI 128763-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002709, oriundo da Capital.

Querelante: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Querelado: OSMAR FERREIRA – CRECI 160550-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº

81.871/78 E DOS ARTIGOS 4º, INCISOS I E II, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigos 4º, incisos I e II, e 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002447, Mongaguá.

Querelante: MARIA ZILMA DE SOUZA

Querelada: MARLI RODRIGUES DA SILVA – CRECI 173880-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78, E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente importância recebida na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002559, Sorocaba.

Querelantes: PETERSON CEZAR E VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA CEZAR

Querelada: ATUAL IMÓVEIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 026786-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do

Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002560, Sorocaba.

Querelantes: PETERSON CEZAR E VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA CEZAR

Querelado: ARNALDO SEVERINO DE MELO – CRECI 092647-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a existência de relação jurídica entre as partes nem sequer o cometimento de conduta infracional pelo Querelado. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002561, Sorocaba.

Querelantes: PETERSON CEZAR E VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA CEZAR

Querelado: LUIZ DA COSTA – CRECI 147519-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2018/001469, Sorocaba.

Querelante: GILBERTO DIAS DA SILVA

Querelado: EDENILSON RODRIGUES DOS SANTOS – CRECI 142.376-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/001453, São Bernardo do Campo.

Querelante: CAIO PEREZ GOMES

Querelada: MV IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 020.766-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 10 (dez) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/001454, São Bernardo do Campo.

Querelante: CAIO PEREZ GOMES

Querelado: MÁRCIO CAMACHO DONNANGELO – CRECI 065.921-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 10 (dez) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/001439, Sorocaba.

Querelante: THIAGO SANTOS DE RAMOS

Querelado: HERMANN DE OLIVEIRA RAPPL – CRECI 062.241-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/001440, Sorocaba.

Querelante: THIAGO SANTOS DE RAMOS

Querelado: RODRIGO DA SILVA RAPPL – CRECI 082.932-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2018/001324, Guarulhos.

Querelante: VALDIRA NOGUEIRA BOHN

Querelada: VALCILANIA FERREIRA CHAVES SILVA - IMÓVEIS - ME – CRECI 028.296-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2018/001325, Guarulhos.

Querelante: VALDIRA NOGUEIRA BOHN

Querelada: VALCILANIA FERREIRA CHAVES SILVA – CRECI 097.943-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002669, Capital.

Querelante: PAULO RICARDO BONONI

Querelada: ANA VIRGÍNIA ALVES PEREIRA IMÓVEIS - ME – CRECI 030569-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÕES DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, negou aos interessados prestações de contas ou recibo de quantia ou documento que lhes tenham sido entregues a qualquer título e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000056, oriundo da Capital.

Querelante: CLÁUDIO PRADO NITOPÍ

Querelada: SHALON IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 023007-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÕES DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, negou aos interessados prestações de contas ou re-

cibo de quantia ou documento que lhes tenham sido entregues a qualquer título e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000057, oriundo da Capital.

Querelante: CLÁUDIO PRADO NITOPÍ

Querelada: ROSILENE FARINA E SILVA – CRECI 087420-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/002952, Capital.

Querelante: LORMINA DE SATELIS NAVAS

Querelada: DRUDI IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 002.977-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/002953, Capital.

Querelante: LORMINA DE SATELIS NAVAS

Querelado: OSVAIR PEREIRA DE GODOY – CRECI 101.547-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIAADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, porém, não demonstram a prática de conduta infracional pela Querelada. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2019/004098, Capital.

Querelante: LAERTE FRANZA

Querelada: DI PALMA CAMPOS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 022889-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, porém, não demonstram a prática de conduta infracional pelo Querelado. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2019/004099, Capital.

Querelante: LAERTE FRANZA

Querelado: BRUNO DI PALMA CAMPOS – CRECI 109667-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, porém, não demonstram a prática de conduta infracional pelo Querelado. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2019/004100, Capital.

Querelante: LAERTE FRANZA

Querelado: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS JUNIOR – CRECI 109650-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 36ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de novembro de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

187º VOLUME DE EMENTÁRIO

1a. 2a. e 3a. TURMAS DO PLENÁRIO

37a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 24, 25 e 26.NOVEMBRO.2020

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROIBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEIXAR DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO NEGÓCIO, RESERVANDO AO CLIENTE A DECISÃO DO QUE LHE INTERESSAR PESSOALMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO Nº 81.871/78 E DOS ARTIGOS 3º, INCISO VI, E 4º, INCISO VI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e VIII do Decreto nº 81.871/78 e artigos 3º, inciso VI, e 4º, inciso VI do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/003074, Americana.

Querelante: NILSON LEHMANN

Querelada: EDILEUZA ALVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO – CRECI 034788-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IX DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a conduta desidiosa da Querelada em face da Querelante, bem como o acumpliciamento com quem exerce ilegalmente atividades de transações imobiliárias na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IX do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/004064, Campinas.

Querelante: JULIANA FONTOURA

Querelado: DURVALINO EMP IMOB S/C LTDA – CRECI 016504-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA

CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IX DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a conduta desidiosa do Querelado em face da Querelante, bem como o acumpliciamento com quem exerce ilegalmente atividades de transações imobiliárias na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IX do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/004065, Campinas.

Querelante: JULIANA FONTOURA

Querelado: DURVALINO PEREIRA DOS SANTOS – CRECI 030560-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISO IX DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a conduta desidiosa do Querelado em face da Querelante, bem como o acumpliciamento com quem exerce ilegalmente atividades de transações imobiliárias na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IX do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/004066, Campinas.

Querelante: JULIANA FONTOURA

Querelado: SÍLVIO PEREIRA DOS SANTOS – CRECI 092333-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade.

1ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a conduta desidiosa da Querelada em face da Querelante na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2019/005242, Rio Claro.

Querelante: FABIANO OSVALDO BEVILAQUA

Querelada: XAVIER CAMARGO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - EPP – CRECI 015339-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de censura.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a conduta desidiosa da Querelada em face do Querelante na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2019/005243, Rio Claro.

Querelante: FABIANO OSVALDO BEVILAQUA

Querelada: FABIOLA VIEIRA – CRECI 075303-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de censura.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a conduta desidiosa do Querelado em face do Querelante na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/004336, São Paulo.

Querelante: KÁTIA PASOTTO

Querelado: DOUGLAS CUNHA MASCHIO DUARTE – CRECI 157686-F

Decisão: por maioria de votos, pela aplicação da pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, foi desidiosa, reteve valores e deixou de prestar contas no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e artigo 4º, inciso V do CEP. Cancelamento da inscrição.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000870, Limeira.

Querelante: LEANDRO CAMARGO RAMOS

Querelada: A POPULAR ASSESSORIA NEGOCIAL E IMOBILIÁRIA - EIRELI - EPP – CRECI 021121-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, foi desidiosa, reteve valores e deixou de prestar contas no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e artigo 4º, inciso V do CEP. Cancelamento da inscrição.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000871, Limeira.

Querelante: LEANDRO CAMARGO RAMOS

Querelada: ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA ROSA – CRECI 169.976-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, artigo 4º, inciso IV do CEP e artigo 6º, inciso IV do CEP. Cancelamento da inscrição.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/001134, Limeira.

Querelante: KAREN CRISTINA SANTUCCI DE NOVAES

Querelada: A POPULAR ASSESSORIA NEGOCIAL E IMOBILIÁRIA - EIRELI - EPP – CRECI 021121-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, artigo 4º, inciso IV do CEP e artigo 6º, inciso IV do CEP. Cancelamento da inscrição.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/001135, Limeira.

Querelante: KAREN CRISTINA SANTUCCI DE NOVAES

Querelada: ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA ROSA – CRECI 169.976-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2020.

PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional. Infração ética não configurada. Arquivamento.

Processo Ético Disciplinar nº 2020/000488, Jundiá.

Querelante: ÉRICA SOARES

Querelada: SOUZA & SALDANHA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 027689-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2020.

PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional. Infração ética não configurada. Arquivamento.

Processo Ético Disciplinar nº 2020/000489, Jundiá.

Querelante: ÉRICA SOARES

Querelada: RITA DE CÁSSIA MILAN DE SOUZA – CRECI 073427-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/004468, Capital.

Querelante: TIAGO REIS DOS SANTOS

Querelada: RODRIGUES MAIA AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGOCIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 024.357-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/004469, Capital.

Querelante: TIAGO REIS DOS SANTOS

Querelado: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS – CRECI 141.853-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/004470, Capital.

Querelante: TIAGO REIS DOS SANTOS

Querelada: RENATA RODRIGUES DOS SANTOS – CRECI 171.459-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em Intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/005122, oriundo de Casa Branca.

Querelante: JOSÉ DE CARVALHO

Querelado: SAMUEL CARLOS DE OLIVEIRA – CRECI 080880-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2020.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78, ARTIGO 3º, INCISO VIII, E ARTIGO 6º, INCISOS IX E XI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pela Querelada consistente em deixar de zelar pela própria reputação, mesmo fora do exercício profissional, acumplciar-se com quem exerce ilegalmente atividades imobiliárias e promover transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Incidência à regra do artigo 38, inciso I do Decreto nº 81.871/78, artigo 3º, inciso VIII, e artigo 6º, incisos IX e XI do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000275, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MITRE VENDAS CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 026794-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2020.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78, ARTIGO 3º, INCISO VIII, E ARTIGO 6º, INCISOS IX E XI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pela Querelada consistente em deixar de zelar pela própria reputação, mesmo fora do exercício profissional, acumplciar-se com quem exerce ilegalmente atividades imobiliárias e promover transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Incidência à regra do artigo 38, inciso I do Decreto nº 81.871/78, artigo 3º, inciso VIII, e artigo 6º, incisos IX e XI do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000276, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ROSEMEIRE DE BRITO PEREIRA – CRECI 154699-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta.

1ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2020.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROME-

TAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78, ARTIGO 3º, INCISOS I E VII, E ARTIGO 6º, INCISOS VI, IX E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pela Querelada consistente em praticar atos de concorrência desleal e acumpliar-se com quem exerce ilegalmente atividades imobiliárias em prejuízo à classe e aos colegas. Incidência à regra do artigo 38, inciso I do Decreto nº 81.871/78, artigo 3º, incisos I e VII, e artigo 6º, inciso VI, IX e X do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000604, Cruzeiro.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: SEABRA NEGÓCIOS LTDA - ME – CRECI 032590-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura e multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2020.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78, ARTIGO 3º, INCISOS I E VII, E ARTIGO 6º, INCISOS VI, IX E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado consistente em praticar atos de concorrência desleal e acumpliar-se com quem exerce ilegalmente atividades imobiliárias em prejuízo à classe e aos colegas. Incidência à regra do artigo 38, inciso I do Decreto nº 81.871/78, artigo 3º, incisos I e VII, e artigo 6º, inciso VI, IX e X do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000605, Cruzeiro.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ARNALDO DA SILVA SEABRA – CRECI 187615-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura e multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pela Querelada, que agiu com desídia na administração de locação de imóvel. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000622, Ribeirão Preto.

Querelante: CRISTINA APARECIDA TARQUINI REDOSCHI

Querelada: MUNDIAL IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 011025-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado, que agiu com desídia na administração de locação de imóvel. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000623, Ribeirão Preto.

Querelante: CRISTINA APARECIDA TARQUINI REDOSCHI

Querelado: SÉRGIO RODRIGO VAN TOL VALENTE – CRECI 064490-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGOS 4º, INCISO V, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado, que agiu com desídia, prejudicando os interesses que lhes foram confiados e deixando de prestar contas ao cliente, bem como locupletou-se às custas do cliente, praticando ato definido como crime na administração de locação de imóvel. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigos 4º, inciso V, e 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000705, Capital.

Querelante: MARICE NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Querelado: EDUARDO SILVA CAMPOS – CRECI 071843-F

Decisão: por maioria de votos, pela aplicação da pena de suspensão da Inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO QUERELANTE – ARQUIVO.

Denúncia formulada para apurar desídia, ausência de prestação de contas e locupletação praticada na intermediação de locação de imóvel. A Querelante peticionou nos autos solicitando o arquivamento do processo em face da Querelada. Arquivamento.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000802, Capital.

Querelante: MARICE NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Querelada: RTG INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA E COBRANÇA LTDA – CRECI 028494-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Ético Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO QUERELANTE – ARQUIVO.

Denúncia formulada para apurar desídia, ausência de prestação de contas e locupletação praticada na intermediação de locação de imóvel. A Querelante peticionou nos autos solicitando o arquivamento do processo em face do Querelado. Arquivamento.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000803, Capital.

Querelante: MARICE NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Querelado: RODRIGO TARICANO GORDINHO – CRECI 157473-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Ético Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2020.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROME-

TAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 3º, INCISOS I, VII E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pelo Querelado por meio de mensagem de e-mail enviada ao CRECI 2ª Região, em desrespeito às normas de ética profissional e em ofensa à categoria profissional dos Corretores de Imóveis. Incidência à regra do artigo 38, inciso I do Decreto nº 81.871/78 e artigo 3º, incisos I, VII e X do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000797, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: IGOR ALMEIDA DE JESUS – CRECI 195777-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura e multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2020.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUE NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, anunciar publicamente proposta de transação a que não esteja autorizado por meio de documento escrito e angariar, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe. Ausência de defesa. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000030, oriundo da Capital.

Querelante: STEFANO ANDREA RUSSO SOARES

Querelado: MARCELO KAVALESKI – CRECI 055436-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a conduta desidiosa da Querelada em face da Querelante na intermediação da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/002937, Caçapava.

Querelante: ALECSSANDRA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO SOARES

Querelada: IMOBILIÁRIA NUNES LTDA - ME – CRECI 026731-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a conduta desidiosa da Querelada em face da Querelante na intermediação da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/002938, Caçapava.

Querelante: ALECSANDRA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO SOARES

Querelada: MARIA ELISABETH FURLAN – CRECI 104715-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2020.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2019/003704, oriundo da Capital.

Querelante: LILIANA PAGLIUCA MONTAGNA BONACHELA CANONENCO

Querelada: VIVEZA ADMINISTRAÇÃO DE BENS EIRELI - ME – CRECI 028247-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2020.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2019/003705, oriundo da Capital.

Querelante: LILIANA PAGLIUCA MONTAGNA BONACHELA CANONENCO

Querelada: FRANCIS COSTA E SILVA – CRECI 158250-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2020.

COLEGAS DE PROFISSÃO – TRANSGRESSÃO À NORMA ÉTICO DISCIPLINAR – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO I DO DECRETO Nº 81.871/78 E ARTIGO 6º, INCISOS VI E X DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética praticada pela Querelada contra colega de profissão, consistente em angariar serviços com prejuízo ou desprestígio para outro profissional, bem como praticar quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas. Incidência à regra do artigo 38, inciso I do Decreto nº 81.871/78, e artigo 6º, incisos VI e X do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2019/003051, Paulínia.

Querelante: JACQUELINE PADOVANI DE FREITAS MODA – CRECI 108326-F

Querelada: ISABELA FERNANDES DA CONCEIÇÃO – CRECI 152568-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada teria prejudicado, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e teria deixado de defender os direitos e prerrogativas profissionais e a reputação da classe. Ausência de defesa. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/007480, oriundo da Capital.

Querelante: PAULA CAROLINA DA COSTA LIESKE

Querelada: HB BROKERS – GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 016797-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada teria prejudicado, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e teria deixado de defender os direitos e prerrogativas profissionais e a reputação da classe. Ausência de defesa. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/007481, oriundo da Capital.

Querelante: PAULA CAROLINA DA COSTA LIESKE

Querelado: MÁRCIO OLIVEIRA DOS SANTOS – CRECI 064040-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUAL NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROIBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS II, IV, VI E X DO DECRETO Nº 81.871/78, E DOS ARTIGOS 3º, INCISO VI, 4º, INCISO IX, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que o Querelado anunciou e vendeu lotes de terreno prejudicando os interesses confiados aos seus cuidados e locupletando-se às custas do cliente. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II, IV, VI e X do Decreto nº 81.871/78 e artigos 3º, inciso VI, 4º, inciso IX, e 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/005641, São Paulo.

Querelante: CLARA KAMERGORODSKY

Querelado: SÍLVIO DE ALMEIDA – CRECI 039293-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE COLOCAR-SE A PAR DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROCURAR DIFUNDI-LA A FIM DE QUE SEJA PRESTIGIADO E DEFINIDO O LEGÍTIMO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DEIXAR DE RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO OU QUE NÃO SE AJUSTEM ÀS DISPOSIÇÕES VIGENTES OU, AINDA, QUE POSSAM PRESTAR-SE À FRAUDE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS I E II DO DECRETO Nº 81.871/78, C/C ARTIGO 3º, INCISO XII, ARTIGO 4º, INCISO III, E ARTIGO 6º INCISOS I E XI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelado praticou infração ética disciplinar, causando prejuízo à Querelada, uma vez que promoveu transações imobiliárias contra

disposição literal de lei na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência às regras do artigo 38, incisos I e II do Decreto nº 81.871/78, c/c artigo 3º, inciso XII, artigo 4º, inciso III, artigo 6º, incisos I e XI do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/005342, Santo André.

Querelante: GIOVANNA REIS GUIMARÃES

Querelado: MARCELO SILVERIO – CRECI 073840-F

Decisão: por maioria de votos, pela aplicação da pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui.

2ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2019/002466, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MARCELO SACRAMENTO SOUZA MOURA

Querelado: RICARDO LUIZ PEDRO BARBOSA - CRECI 179007-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2019/002467, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MARCELO SACRAMENTO SOUZA MOURA

Querelado: MANOEL MESSIAS DA SILVA – CRECI 054721-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica, bem como a solicitação expressa para o arquivamento do processo disciplinar em face da Querelada pela Querelante. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/003726, Capital.

Querelante: MÔNICA CEOLOTTO GALATI

Querelada: MURADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022.792-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica, bem como a solicitação para o arquivamento do processo disciplinar em face do Querelado. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/003727, Capital.

Querelante: MÔNICA CEOLLOTTO GALATI

Querelado: SAURO SARGENTI – CRECI 053.368-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS I E II DO DECRETO Nº 81.871/78, E DOS ARTIGOS 4º, INCISO V, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos I e II do Decreto nº 81.871/78 e artigos 4º, inciso V, e 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/004068, Sorocaba.

Querelante: CIBELE ROSA TORRES

Querelada: LS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 029082-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CON-

FIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DOS ARTIGOS 4º, INCISO V, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos I, II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigos 4º, inciso V, e 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/004069, Sorocaba.

Querelante: CIBELE ROSA TORRES

Querelada: SIMONE PEREIRA SAROA – CRECI 106529-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIA-DOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO Nº 81.871/78, E DOS ARTIGOS 4º, INCISO V, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos I, II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigos 4º, inciso V, e 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/004070, Sorocaba.

Querelante: CIBELE ROSA TORRES

Querelado: LUCIANO SAROA – CRECI 109842-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIA-DOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CON-

FIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DOS ARTIGOS 4º, INCISO V, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos I, II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigos 4º, inciso V, e 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/004071, Sorocaba.

Querelante: CIBELE ROSA TORRES

Querelado: JOSÉ CARLOS DAMASCENO – CRECI 132866-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/003674, Caraguatatuba.

Querelante: RIVANIA GOMES BARBOSA

Querelada: PERSICO E NETO IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 026.099-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/003675, Caraguatatuba.

Querelante: RIVANIA GOMES BARBOSA

Querelado: FRANCIS OHARA PERSICO CAETANO – CRECI 115.494-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/003676, Caraguatatuba.

Querelante: RIVANIA GOMES BARBOSA

Querelado: ANTONIO OLIVEIRA SILVA NETO – CRECI 100.458-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa não entregou a prestação de contas solicitada e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/002941, Capital.

Querelante: DIVA ROSS

Querelada: CAMILA FERNANDA FERREIRA LIMA – CRECI 134.232-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional ou deixou de exercer a profissão com zelo, discricção, lealdade e probidade, observando as prescrições legais e regulamentares. Defesa suficiente. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/004140, oriundo de Jundiá.

Querelante: ALDO TALIZIN

Querelada: VIVA EM ATIBAIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP – CRECI 021886-J

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do processo ético disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de novembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional ou deixou de exercer a profissão com zelo, discricão, lealdade e probidade, observando as prescrições legais e regulamentares. Defesa suficiente. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/004141, oriundo de Jundiá.

Querelante: ALDO TALIZIN

Querelada: FLÁVIA SCALZONI DE SOUZA – CRECI 095731-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do processo ético disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de novembro de 2020.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE E ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, deixou de se relacionar com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe, angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe e aceitou incumbência de transação sem contratar com o Corretor de imóveis com quem tinha de colaborar ou substituir. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2019/004304, oriundo da Capital.

Querelante: PAULO SÉRGIO PEREIRA

Querelada: OGI EMP IMOB LTDA – CRECI 017672-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de novembro de 2020.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE E ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, deixou de se relacionar com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe, angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe e aceitou incumbência de transação sem contratar com o Corretor de imóveis com que tinha de colaborar ou substituir. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/004305, oriundo da Capital.

Querelante: PAULO SÉRGIO PEREIRA

Querelada: GISELE MARIA PEDRO BUSSAB – CRECI 161390-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a conduta desidiosa do Querelado em face da Querelante na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/007062, Praia Grande.

Querelante: MARIA TERESA RAMOS PESTANA

Querelado: LUCIANO BRUCK PEREIRA – CRECI 122710-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – AUSÊNCIA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente que houve prática de conduta infracional pela Querelada na administração da locação do imóvel. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/005120, São Carlos.

Querelante: LAURA NASCIMENTO TAVARES

Querelada: ROCA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS - EIRELI – CRECI 002896-J

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – AUSÊNCIA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente que houve prática de conduta infracional pelo Querelado na administração da locação do imóvel. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/005121, São Carlos.

Querelante: LAURA NASCIMENTO TAVARES

Querelado: RODRIGO OEHLMEYER - CRECI 083390-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 37ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de novembro de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

188º VOLUME DE EMENTÁRIO

1a. 2a. e 3a. TURMAS DO PLENÁRIO

38a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 08, 09 e 10.NOVEMBRO.2020

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/004345, oriundo de Taubaté.

Querelante: DANIEL BARBOSA PIRES

Querelado: RODRIGO MOTA RIBEIRO – CRECI 167615-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 08 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a conduta desidiosa da Querelada em face da Querelante na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78, e artigo 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/005060, Sorocaba.

Querelante: DANIELA DO LAGO

Querelada: CITADINI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020074-J

Decisão: por maioria de votos, pela aplicação da pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 08 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a conduta desidiosa do Querelado em face da Querelante na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78, e artigo 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/005061, Sorocaba.

Querelante: DANIELA DO LAGO

Querelado: RODRIGO CÉSAR CITADINI – CRECI 065626-F

Decisão: por maioria de votos, pela aplicação da pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 08 de dezembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/004337, oriundo de Praia Grande.

Querelante: FABIANO LÚCIO VIEIRA DE AZEVEDO

Querelado: LEANDRO SIMÕES DE MELO – CRECI 068952-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 08 de dezembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/004339, oriundo de Praia Grande.

Querelante: FABIANO LÚCIO VIEIRA DE AZEVEDO

Querelado: MÁRIO MIGUEL PEREIRA GUEIROS – CRECI 105930-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 08 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/004334, oriundo de Campinas.

Querelante: MARIA LUISA CORREA SERRA MIRANDA

Querelada: ANDRESSA DA MATA FERREIRA CARNAVAL – CRECI 155038-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 08 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/004335, oriundo de Campinas.

Querelante: MARIA LUISA CORREA SERRA MIRANDA

Querelado: RUY CARLOS RODRIGUES DE CAMPOS – CRECI 084648-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 08 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a conduta desidiosa da Querelada em face da Querelante na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/004330, Ferraz de Vasconcelos.

Querelante: FRANCISCA DE ASSIS SILVA

Querelada: SENHORINHA IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME – CRECI 027959-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 08 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a conduta desidiosa da Querelada em face da Querelante na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/004331, Ferraz de Vasconcelos.

Querelante: FRANCISCA DE ASSIS SILVA

Querelada: IRACI SENHORINHA DA CONCEIÇÃO – CRECI 056102-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 08 de dezembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2019/004325, oriundo de Sorocaba.

Querelante: DIVA ANDREIA DA SILVA SOUZA

Querelada: SOUZA AFONSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022838-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 08 de dezembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2019/004326, oriundo de Sorocaba.

Querelante: DIVA ANDREIA DA SILVA SOUZA

Querelado: MARCOS ANTONIO DE SOUZA – CRECI 098635-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 08 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a conduta desidiosa do Querelado em face da Querelante na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/004144, Guarulhos.

Querelante: ANDREIA MARIA DO NASCIMENTO RIBAS

Querelado: PAULO RODRIGUES – CRECI 037966-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 08 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/004333, oriundo de Santos.

Querelante: FERNANDO NAVARRO

Querelado: OSIAS ALVES DE GÓIS – CRECI 131237-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 08 de dezembro de 2020.

PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2019/005362, oriundo de Santos.

Querelante: FERNANDO ALVAREZ RODRIGUES

Querelado: OSIAS ALVES DE GÓIS – CRECI 131237-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 08 de dezembro de 2020.

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/005363, oriundo de Santos.

Querelante: FERNANDO ALVAREZ RODRIGUES

Querelado: SANDRO ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA – CRECI 147231-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 08 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que a Querelada agiu com desídia e deixou de repassar aluguéis na administração da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Cancelamento da Inscrição.

Processo Disciplinar nº 2019/005024, São José dos Campos.

Querelante: ISABEL CRISTINA FERREIRA EMÍDIO

Querelada: DOLORES APARECIDA DOS SANTOS – CRECI 102233-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da Inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello.

1ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 08 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes em administração de locação de imóvel, mas não demonstram a desídia ora denunciada. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/004352, Taubaté.

Querelante: MICHAEL BENEDITO DOS SANTOS

Querelada: TAUBATÉ IMÓVEIS LTDA – CRECI 001.930-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 08 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes em administração de locação de imóvel, mas não demonstram a desídia ora denunciada. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/004353, Taubaté.

Querelante: MICHAEL BENEDITO DOS SANTOS

Querelado: FÁBIO CANINEO CUNHA – CRECI 054.007-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 08 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/004332, Osasco.

Querelante: JOSÉ TOMÉ PARRA

Querelado: WALTER ALVES DE ALBUQUERQUE FILHO – CRECI 047.162-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 08 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/003691, São Vicente.

Querelante: ZILDA MARIA CARVALHO FIGUEIREDO

Querelada: LUCIANA ATAULO – CRECI 082.484-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 08 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/003660, São Paulo.

Querelante: ANA CLEIA SANTINON

Querelada: PLENITUDE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 023.547-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/003661, São Paulo.

Querelante: ANA CLEIA SANTINON

Querelado: JEFERSON APARECIDO BRUNO – CRECI 084.116-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de dezembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES OU DOCUMENTOS A ELE DESTINADOS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DOS ARTIGOS 4º, INCISOS IV E IX, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e recebeu importância na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigos 4º, incisos IV e IX, e 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/002943, São Paulo.

Querelante: MARIA DE FÁTIMA DO CARMO SANTOS

Querelado: JOSÉ LUIZ BARBOSA – CRECI 054438-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ACORDO EM JUÍZO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica, bem como o acordo entabulado entre as partes. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2018/002067, Araraquara.

Querelante: DORIVAL GARCIA SANTIAGO JUNIOR

Querelada: CARAVELA IMÓVEIS - EIRELI - ME – CRECI 016.609-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ACORDO EM JUÍZO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica, bem como o acordo entabulado entre as partes. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2018/002068, Araraquara.

Querelante: DORIVAL GARCIA SANTIAGO JUNIOR

Querelado: JOSÉ AMÉRICO GOMES VIEGA – CRECI 046.372-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de dezembro de 2020.

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, deixou de considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometem a sua dignidade, exercer a profissão com zelo, discricão, lealdade e probidade, observando as prescrições legais e regulamentares, defender os direitos e prerrogativas profissionais e a reputação da classe. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002650, oriundo de Sorocaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: S. A. A FLORENTINO SERVIÇOS - ME – CRECI 031079-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03(três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de dezembro de 2020.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, deixou de considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometem a sua dignidade, exercer a profissão com zelo, discríção, lealdade e probidade, observando as prescrições legais e regulamentares, defender os direitos e prerrogativas profissionais e a reputação da classe. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002651, oriundo de Sorocaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: SUZANA ALMEIDA ANTUNES FLORENTINO – CRECI 166496-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03(três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de dezembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2019/002652, oriundo da Capital.

Querelante: ERIVALDO ALVES DA CRUZ

Querelado: PAULO ALVES FERREIRA – CRECI 075909-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de dezembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002928, oriundo de Guarulhos.

Querelante: RICARDO MOSCOVICH

Querelado: DANIEL DO NASCIMENTO CASTRO – CRECI 136726-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03(três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ausência de defesa. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002969, oriundo da Guarulhos.

Querelante: ELISA TOMIE NAKASHIMA

Querelada: REVISÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020024-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ausência de defesa. Denúncia procedente. Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002970, oriundo de Atibaia.

Querelante: ELISA TOMIE NAKASHIMA

Querelado: LUIZ CARLOS TIBURCIO DA SILVA – CRECI 076450-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de dezembro de 2020.

PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e anunciou imóvel loteado ou em condomínio sem mencionar o número do registro do loteamento ou da incorporação no Registro de Imóveis. Ausência de defesa. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002990, oriundo de Bauru.

Querelante: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAURU

Querelada: MORAES IMOBILIÁRIA - EIRELI – CRECI 010840-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de dezembro de 2020.

PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e anunciou imóvel loteado ou em condomínio sem mencionar o número do registro do loteamento ou da incorporação no Registro de Imóveis. Ausência de defesa. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002992, oriundo de Bauru.

Querelante: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAURU

Querelado: DANIEL XAVIER DE MORAES – CRECI 033293-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de dezembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2019/003056, oriundo da Capital.

Querelante: JOSÉ SILVINO CAVALCANTE DE BRITO

Querelado: WILSON TADEU FIRMINO JUNIOR – CRECI 087545-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ausência de defesa. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2019/004093, oriundo de Mauá.

Querelante: PULUQUERO CARVALHO DE MATOS

Querelado: DIEGO ALVES DE LIMA – CRECI 135352-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de dezembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/004091, oriundo de Praia Grande.

Querelante: IRANI MARQUES DA SILVA

Querelado: EMERSON RODRIGO DOS SANTOS – CRECI 078222-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05(cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de dezembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO ENTRE AS PARTES – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que as partes fizeram acordo. Arquivamento.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/005045, São Bernardo do Campo.

Querelante: CLÁUDIA LIMA SANTOS

Querelada: SONIA REGINA DA ROCHA PELECHIA – CRECI 046.606-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/005008, Araras.

Querelante: NEIDE RUBINI TOST

Querelado: AMILTON PAULINO RAMOS – CRECI 038.343-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de dezembro de 2020.

ÉTICA PROFISSIONAL – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não se relacionou com os colegas dentro dos princípios de consideração, respei-

to e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso XI do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/005044, Capital.

Querelante: ARNALDO DOS SANTOS BRUNO FILHO

Querelado: LUIZ CARLOS MARTINS – CRECI 146.736-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura e multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de dezembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002648, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: GENÉSIO MAZUCATO

Querelado: JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA – CRECI 100237-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de dezembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUAL NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, anunciou publicamente proposta de transação a qual não estava autorizada por meio de documento escrito e deixou de se inteirar de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/003063, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: MÁRCIO CRISTIANO PINCINATO

Querelada: A MODERNA IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 026684-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de dezembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUAL NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, anunciou publicamente proposta de transação a qual não estava autorizado por meio de documento escrito e deixou de se inteirar de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/003064, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: MÁRCIO CRISTIANO PINCINATO

Querelado: CLEBER DONIZETE DE OLIVEIRA – CRECI 097828-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – RETENÇÃO DE VALORES – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E DOS ARTIGOS 4º, INCISO V, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que a Querelada agiu com desídia e deixou de repassar valores na administração da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e artigos 4º, inciso V, e 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/003061, São Paulo.

Querelante: LEANDRO CARDOZO DOS SANTOS

Querelada: IMOBILIÁRIA NOVA OPÇÃO LTDA - ME – CRECI 024894-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE A SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – RETENÇÃO DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº

81.871/78, E DOS ARTIGOS 4º, INCISO V, E 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que a Querelada agiu com desídia e deixou de repassar valores na administração da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigos 4º, inciso V, e 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/003062, São Paulo.

Querelante: LEANDRO CARDOZO DOS SANTOS

Querelada: ROSELAINÉ ALVES DE MELO OLIVEIRA – CRECI 073435-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/005018, São Bernardo do Campo.

Querelante: RAQUEL NUNES

Querelada: VANGUARD ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA – CRECI 019.358-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/005019, São Bernardo do Campo.

Querelante: RAQUEL NUNES

Querelada: SARA MARIA BARROSO – CRECI 058.280-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de dezembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/003698, Capital.

Querelante: DANILO DE CARVALHO GIMENEZ

Querelado: DENNER VIAN DA SILVA – CRECI 178.214-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão por 10 (dez) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – AUSÊNCIA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente que houve prática de conduta infracional pela Querelada na administração de locação de imóvel. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/004080, Campinas.

Querelante: LIZETTE ESMERALDA QUARESMA DE MORAES

Querelada: GALLINARI ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 011349-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – AUSÊNCIA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente que houve prática de conduta infracional pelo Querelado na administração de locação de imóvel. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/004081, Campinas.

Querelante: LIZETTE ESMERALDA QUARESMA DE MORAES

Querelado: EDMILSON WAGNER GALLINARI – CRECI 033492-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RE-

CIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – AUSÊNCIA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente que houve prática de conduta infracional pelo Querelado na administração de locação de imóvel. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/004082, Campinas.

Querelante: LIZETTE ESMERALDA QUARESMA DE MORAES

Querelado: EDILSON LUÍS GALLINARI – CRECI 045719-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de dezembro de 2020.

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/004076, oriundo da Praia Grande.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ANDERSON RIBEIRO GUEDES – CRECI 148301-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de dezembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DEPRECIEM, INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – DEIXAR DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO NEGÓCIO, RESERVANDO AO CLIENTE A DECISÃO DO QUE LHE INTERESSAR PESSOALMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISO II DO DECRETO Nº 81.871/78 E DOS ARTIGOS 3º, INCISO VI, E 4º, INCISOS II E VI DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, causando prejuízo ao cliente na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e artigos 3º, inciso VI, e 4º, incisos II e VI do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/003718, Campinas.

Querelante: CLEUSA ANGÉLICA BEIJO

Querelada: ANABELA LUCHETTI PEDRINA – CRECI 137165-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/003690, Praia Grande.

Querelante: LUCIANO GARCIA GARCIA

Querelada: EDNA BENEDITO JOAQUIM – CRECI 093.358-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – LO-CUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada, na intermediação de locação de imóvel, agiu com desidiosa e deixou de repassar valores ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/004052, São Paulo.

Querelante: PROCON MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Querelada: LEIDA REGINA DE OLIVEIRA – CRECI 071135-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de dezembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ACUMPLIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ARTIGO 38, INCISOS II E X DO DECRETO Nº 81.871/78 E DO ARTIGO 6º, INCISOS IV E IX DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, reteve importância recebida na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída, bem como acumpliciu-se com quem exerce ilegalmente atividades de transações imobiliárias. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Decreto nº 81.871/78 e artigo 6º, incisos IV e IX do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/004438, São José do Rio Preto.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: VALÉRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA – CRECI 138334-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros.

3ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/004466, Santo André.

Querelante: WILSON ANTONIO BALDIN

Querelado: RENATO MÁRIO MENDES – CRECI 102.627-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de dezembro de 2020.

CONDUTA ANTIÉTICA – FALTA DE ZELO E PRESTÍGIO AO CONSELHO – PRÁTICA DE ATO QUE COMPROMETE A DIGNIDADE DA CLASSE E HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não defendeu as prerrogativas e a reputação da classe, faltando com o zelo e o prestígio ao Conselho. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, incisos II, IV e VII do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/002933, Sorocaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: PATRICK DE OLIVEIRA – CRECI 177.709-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de dezembro de 2020.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desídiioso e não teve zelo pela própria reputação na intermediação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 3º, incisos I e VIII do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/002946, São José dos Campos.

Querelante: DIANE REGINA DE PAULA

Querelado: VALDINEI GOMES DOS SANTOS – CRECI 079.202-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desídiioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/002954, Capital.

Querelante: LORMINA DE SATELIS NAVAS

Querelado: FERNANDO DE JESUS LIMA – CRECI 103.407-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desídiiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/002964, Piracicaba.

Querelante: INÊS TERESINHA GERAGE INÁCIO

Querelada: LUIZ GUSTAVO PEREIRA - EPP – CRECI 024.049-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/003667, Capital.

Querelante: MARIA TOMASIA DE ABREU

Querelada: ELIENE ALVES PEREIRA – CRECI 077.144-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 38ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de dezembro de 2020.